

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM CONTABILIDADE E
CONTROLADORIA – PPG-COO-M
CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM CONTABILIDADE E
CONTROLADORIA



UFAM

**LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: ESTUDO DE CASO SOBRE O
CONTROLE DE DESPESA COM PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS.**

**MANAUS
2016**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM CONTABILIDADE E
CONTROLADORIA – PPG-COO-M
CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM CONTABILIDADE E
CONTROLADORIA



UFAM

MARIA JÚLIA ARAÚJO DA CONCEIÇÃO

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: ESTUDO DE CASO SOBRE O
CONTROLE DE DESPESA COM PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
AMAZONAS.

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Contabilidade e Controladoria da Universidade Federal do Amazonas, como requisito parcial para obtenção de qualificação do Mestrado Profissional em Contabilidade e Controladoria, área de concentração: Auditoria Permanente.

Orientador: Prof. Dr. Tristão Sócrates Baptista Cavalcante

MANAUS
2016

Ficha Catalográfica

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

C744I Conceicao, Maria Júlia Araújo da
Lei de Responsabilidade Fiscal : estudo de caso sobre o controle de despesa com pessoal da Assembleia Legislativa do Amazonas. / Maria Júlia Araújo da Conceicao. 2016
71 f.: il. color; 31 cm.

Orientador: Tristão Sócrates Baptista Cavalcante
Dissertação (Mestrado Profissional em Contabilidade e Controladoria) - Universidade Federal do Amazonas.

1. Lei de Responsabilidade Fiscal. 2. Despesas com Pessoal. 3. Assembleia Legislativa. 4. Gestão Pública. I. Cavalcante, Tristão Sócrates Baptista II. Universidade Federal do Amazonas III. Título

FOLHA DE APROVAÇÃO

MARIA JÚLIA ARAÚJO DA CONCEIÇÃO

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: ESTUDO DE CASO SOBRE O CONTROLE
DE DESPESA COM PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Dissertação de Mestrado apresentado como requisito para a obtenção de título de
Mestre em Contabilidade e Controladoria pela Universidade Federal do Amazonas -
UFAM

Aprovado em: ____/____/ 2016.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Tristão Sócrates Baptista Cavalcante
Orientador:

Prof. Dr. Luiz Augusto de Carvalho Francisco Soares
Membro da Banca

Prof. Dr. Ricardo Jorge da Cunha Costa Nogueira
Membro da Banca

Prof. Dra. Joésia Moreira Julião Pacheco
Membro da Banca

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a minha família, que sempre esteve do meu lado nesta caminhada acadêmica, em especial, aos meus tios, Hermes e Osmarina Ferreira, motivo especial das minhas conquistas e pelos quais luto todos os dias, aos amigos especiais, Jefferson Oliveira Carlos, Mauricio Itikawa, Martha Dutra Gadelha, Jean Duarte Machado e Rasak Lima, pelo apoio nas horas mais difíceis.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, em primeiro lugar, a Deus, por estar sempre comigo, dando-me a força necessária para seguir sempre pelo caminho correto e honesto da vida; À minha família do coração, pelo carinho incondicional e permanente; Aos colegas do Curso que sempre estiveram juntos para conquistarmos nossa meta acadêmica; Aos honrosos Professores da Universidade Federal do Amazonas, que tem como ofício sagrado, oferecer o conhecimento a todos que ali se encontrem, construindo um futuro tão grandioso para nossa terra e nossos pais.

RESUMO

A presente dissertação objetivou identificar a contribuição que a Lei de Responsabilidade Fiscal trouxe para ALEAM, tais como o controle dos limites de despesa com pessoal, destacando suas penalidades, em caso de não cumprimento dos limites, e a influência da Receita Corrente Líquida. Este trabalho teve como objetivo principal analisar se a LRF contribuiu para uma eficiente Gestão de Recursos na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM. Porém, para chegar a esse objetivo, fez-se necessário especificar algumas premissas, tais como: descrever a LRF enfatizando as despesas com pessoal; verificar a aplicação dessa Lei na sua Gestão de Despesa com Pessoal, no período de 2012 a 2015, dados esses que podem servir de referência pela Contabilidade e dar subsídios a futuros estudos. Trata-se de um estudo de caso, com abordagem qualitativa e quantitativa, que utiliza procedimentos técnicos de uma pesquisa bibliográfica e documental para a busca de conhecimento sobre o tema e coleta de dados para análise. O estudo questionou como a LRF contribuiu para a Gestão adequada de Recursos públicos de despesa com pessoal na ALEAM. Para isso, o trabalho procurou expor conceitos teóricos e legais sobre pontos e demonstrativos previstos na Lei Complementar n.º 101/2000. Os dados coletados foram expostos com o auxílio de tabelas e gráficos, apresenta-se, ainda, a composição e evolução dessas despesas. Esse estudo justifica-se pelo fato de demonstrar a gestores, formandos e a sociedade em geral que, através da LRF é possível realizar uma gestão muito mais eficaz.

Palavra-chave: Lei de Responsabilidade Fiscal. Despesas com Pessoal. Assembleia Legislativa.

ABSTRACT

This work aimed to identify the contribution that the Fiscal Responsibility Law brought ALEAM, such as control of spending limits for personnel, highlighting their penalties for failure to comply with the limits and the influence on Current Revenue Net. This study aimed to examine whether the LRF contributed to an efficient resource management in the Legislative Assembly of Amazonas State - ALEAM, but to reach that goal, it was necessary to specify some assumptions, such as describing the LRF emphasizing Personnel expenses; verify the application of this law in its Personnel Expense Management in the 2012 period to 2015, these data which can serve as a reference for Accounting and give subsidies to future studies. This is a case study with a qualitative and quantitative approach, using technical procedures of a bibliographical and documentary research to the search for knowledge about the topic and collect data for analysis. The study questioned how the LRF contributed to the proper management of expenditure of public resources personnel in ALEAM. For this, the study sought to expose theoretical and legal concepts of points and statements provided for in the Complementary Law No. 101/2000. The collected data were exposed with the help of charts and graphs, it presents also the composition and evolution of these expenses. This study is justified by the fact demonstrate to managers, students and society at large, through the LRF is possible to carry out a much more effective management.

Keyword: Fiscal Responsibility Law. Personnel expenses. Legislative Assembly.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Sede ALEAM - 1852-----	41
Figura 2: Sede ALEAM – Quartel da Polícia Militar-----	42
Figura 3: Sede ALEAM – Palácio Rio Branco-----	42
Figura 4: Nova sede - ALEAM-----	43

LISTA DE TABELAS

Tabela 1- União - Limites de despesas com pessoal - LRF -----	33
Tabela 2- Estados e DF - Limites de despesas com pessoal - LRF -----	33
Tabela 3- Municípios - Limites de despesas com pessoal - LRF -----	33
Tabela 4 – Apuração da Receita Corrente -----	35

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Análise da Situação de Despesa com Pessoal - Janeiro a Dezembro – 2012 (Ver anexo 1) -----	45
Quadro 1.1 – Análise da Situação de Despesa com Pessoal - Janeiro a Dezembro – 2012 (Ver anexo 1) -----	45
Quadro 1.2 – Análise da Situação de Despesa com Pessoal - Janeiro a Dezembro – 2012 (Ver anexo 1) -----	46
Quadro 2 – Avaliação da Situação de Despesa com Pessoal - Janeiro a Dezembro – 2013 (Ver anexo 2). -----	47
Quadro 2.1 – Avaliação da Situação de Despesa com Pessoal - Janeiro a Dezembro – 2013 (Ver anexo 2).-----	47
Quadro 2.2 – Avaliação da Situação de Despesa com Pessoal - Janeiro a Dezembro – 2013 (Ver anexo 2).-----	48
Quadro 3 – Avaliação da Situação de Despesa com Pessoal - Janeiro a Dezembro – 2014 (Ver anexo 3). -----	49
Quadro 3.1 – Avaliação da Situação de Despesa com Pessoal - Janeiro a Dezembro – 2014 (Ver anexo 3).-----	49
Quadro 3.2 – Avaliação da Situação de Despesa com Pessoal - Janeiro a Dezembro – 2014 (Ver anexo 3).-----	50
Quadro 4 – Avaliação da Situação de Despesa com Pessoal - Janeiro a Dezembro – 2015 (Ver anexo 4). -----	50
Quadro 4.1 – Avaliação da Situação de Despesa com Pessoal - Janeiro a Dezembro – 2015 (Ver anexo 4).-----	51
Quadro 4.2 – Avaliação da Situação de Despesa com Pessoal - Janeiro a Dezembro – 2015 (Ver anexo 4).-----	51
Quadro 5 – Evolução da RCL do Estado do Amazonas no período 2012 a 2015. --	53
Quadro 6 – Despesa Total com Pessoal - ALEAM -----	54
Quadro 7 - Prazos de apuração e publicação do Relatório de Gestão Fiscal -----	54
Quadro 8 – Limites Máximos de Despesa - ALEAM -----	55
Quadro 8.1 – Limites de Despesa - ALERTA - ALEAM -----	55
Quadro 8.2 – Limites de Despesa - PRUDENCIAL - ALEAM-----	55
Quadro 8.3 – Limites de Despesa - MAXIMO - ALEAM-----	55
Quadro 9 - Apuração do Cumprimento do Limite com Pessoal - Ano 2012 -----	56
Quadro 10 - Apuração do Cumprimento do Limite com Pessoal - Ano 2013-----	56
Quadro 11 - Apuração do Cumprimento do Limite com Pessoal - Ano 2014-----	57
Quadro 12 - Apuração do Cumprimento do Limite com Pessoal - Ano 2015-----	58
Quadro 13 - Penalidades do não cumprimento -----	58

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Limite Máximo 100% - 2012	45
Gráfico 1.1 - Limite Prudencial 95% - 2012.....	46
Gráfico 1.2 – Limite Alerta 90% - 2012	46
Gráfico 2 - Limite Máximo 100% - 2013	47
Gráfico 2.1 - Limite Prudencial 95% - 2013.....	48
Gráfico 2.2 - Limite Prudencial 95% - 2013.....	48
Gráfico 3 - Limite Máximo 100% - 2014	49
Gráfico 3.2 - Categoria Alerta 90% - 2014	50
Gráfico 4 - Limite Máximo 100% - 2015	51
Gráfico 4.1 - Limite Prudencial 95% - 2015.....	51
Gráfico 4.2 - Limite Alerta 90% - 2015	52
Gráfico 5 – Receita Corrente Líquida – Gasto com Pessoal 2012 a 2015 - ALEAM.....	53
Gráfico 6 - Apuração do Cumprimento do Limite com Pessoal - Ano 2012.....	56
Gráfico 7 - Apuração do Cumprimento do Limite com Pessoal - Ano 2013.....	57
Gráfico 8 - Apuração do Cumprimento do Limite com Pessoal - Ano 2014.....	57
Gráfico 9 - Apuração do Cumprimento do Limite com Pessoal - Ano 2015.....	58

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADCT	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
ALEAM	Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Art.	Artigo
CF	Constituição da República Federativa do Brasil
CF/34	Constituição da República Federativa do Brasil, de 1934
CF/67	Constituição da República Federativa do Brasil, de 1967
CF/88	Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei do Orçamento Anual
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
PPA	Plano Plurianual
RCL	Receita Corrente Líquida
RGF	Relatório de Gestão Fiscal

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	14
1.1 Problema da Pesquisa	15
1.2 Objetivos.....	15
1.2.1 Objetivo Geral	15
1.2.2 Objetivos Específicos	16
2 REFERENCIAL TEÓRICO	18
2.1 Histórico da Lei de Responsabilidade Fiscal no Brasil	18
2.2 Fundamentos orientadores da LRF	19
2.3 Dimensão da LRF	20
2.4 Apreciação ao termo Gestão Fiscal	20
2.5 A Relevância da Contabilidade na Gestão Pública.....	21
2.6 Administração de Recurso Público	22
2.7 Despesas Públicas	23
2.7.1 Princípios da Despesa	25
2.8 Instrumentos do Planejamento e Orçamento da despesa	26
2.8.1 Despesa de Pessoal segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal	28
2.8.2 Conceitos históricos evolutivo dos limites de Despesa com Pessoal.....	30
2.8.3 Limites estabelecidos na LRF com Gasto de Pessoal.....	32
2.8.3.1 Ajustamento aos Limites da Despesa de Pessoal	34
2.9 Penalidades por exceder os Limites de Gastos de Pessoal	34
2.10 Receita Líquida Corrente.....	35
3 METODOLOGIA	37
4 ANÁLISE E RESULTADOS	40
4.1 Apresentação da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM.....	40
4.1.1 Sedes e instalações da ALEAM	41
4.1.2 Quanto à estrutura da ALEAM	43
4.1.3 Quanto à Missão da ALEAM	45
4.2 Resultados.....	45
4.3 Análise da Receita corrente líquida (RCL).....	52
4.4 Análise da Despesa Total com Pessoal.....	53
5 CONCLUSÃO	60
REFERÊNCIAS	62
Anexo 1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – 2012	68
Anexo 2 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – 2013	69
Anexo 3 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal - 2014	70
Anexo 4 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal - 2015	71

1 INTRODUÇÃO

O atual trabalho se propôs a estudar a LRF, no que se refere ao tema de controle de despesa com pessoal na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, de forma a verificar se os limites pré-estabelecidos pela lei de responsabilidade fiscal estão sendo rigorosamente seguidos, assunto esse que, em pleno cenário atual de revelações direcionadas a um ambiente de corrupção, ao qual o Brasil se encontra, o que conseqüentemente estes atos potencialmente lesivos ao erário o expõe negativamente. O presente estudo possui relevância coerente diante desses últimos acontecimentos.

Com a promulgação da LRF, em 2000, promoveu-se um mecanismo maior de controle para a gestão pública e o acompanhamento sistemático realizado em todas as esferas de governo. Assim, a cada quadrimestre, os entes federativos devem registrar suas despesas, compondo o Relatório de Gestão Fiscal que deve ser publicado em seus respectivos portais de transparência. Fato este que mitiga a administração e de, alguma forma, tentar qualquer forma de gastos não antes planejados.

Este estudo pretendeu, também, promover ao gestor público uma conscientização de forma mais intensa a respeito dos gastos públicos no que se refere as despesas com pessoal, estabelecendo os limites preconizados pela LRF, para que assim, as despesas de exercícios anteriores não ocorram e desta forma não prejudiquem os trabalhos, tomando como base para essas análises os dados divulgados pelo Portal de Transparência.

Os gestores públicos recebem alertas para conscientizar-se que existem determinados limites legais para essas despesas e que podem impedir ou dificultar a planilha orçamentária do setor público. Porém, poucos são os que têm conhecimento da proporção exata assumida com o ente federativo em que atuam e, menos ainda, sabem acerca da sua posição relativamente a outros. Isto acontece a despeito da ampla divulgação dos indicadores requerida pela LRF.

Para se contextualizar sobre gestão pública, é necessário, primeiramente, estabelecer o conceito de Estado, pois a administração pública tem sua razão de ser na necessidade de organizá-lo, em todos os seus ângulos, gerando a criação de órgãos e organismos que vão exercer o gerenciamento e controle dessa entidade. E com isso, gera também a responsabilidade de todos os seus atos administrativos e

fiscais. Esse estudo se preocupa em munir ainda mais o gestor com informações que lhe permitam especificamente no item referente a despesa com pessoal, tendo assim, uma avaliação da situação atual de seu ente (União, estado ou município) no que tange ao cumprimento dos dispositivos da LRF.

Para esta análise, o estudo foi direcionado à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, no intuito de individualizar os resultados e, desta forma, apresentar apenas sua situação não abrangendo outras esferas. Estes dados tornaram-se objeto desta análise devido ao fato de a autora ter interesse em demonstrar através de métodos de análise técnico científica, tal entidade do governo através das informações já consolidada e divulgada pelo portal da transparência. O presente estudo ambiciona estar entre os principais trabalhos de informação sobre a lei de Responsabilidade Fiscal, no que se refere aos limites imposto pela LRF, em gastos de despesa com pessoal, através das análises realizadas na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas tendo como referência comparativos os períodos de 2012 a 2015.

1.1 Problema da Pesquisa.

O problema da pesquisa norteia-se pela seguinte indagação: Como a Lei de Responsabilidade Fiscal contribuiu para a Gestão adequada de Recursos Públicos de Despesa com Pessoal na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM?

1.2 Objetivos.

Neste tópico, expõe-se o objetivo geral, o qual sugere alguns objetivos específicos para assim alcançar o principal, conforme estabelecido na sequência.

1.2.1 Objetivo Geral.

Analisar se a Lei de Responsabilidade Fiscal contribuiu para uma eficiente Gestão de Recursos na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas entre os anos de 2012 e 2015.

1.2.2 Objetivos Específicos.

Para o alcance do objetivo geral, foram definidos os seguintes objetivos específicos:

- a) Descrever a Lei de Responsabilidade Fiscal, enfatizando as despesas com pessoal;
- b) Verificar a aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal na Gestão de Despesa com Pessoal da ALEAM;
- c) Analisar as despesas com Pessoal da ALEAM no período de 2012 a 2015;

1.1 Justificativa.

É exponencial a relevância deste estudo, pois o mesmo entende que, o Estado deve ser intrinsecamente exemplo de gestão e transparência, ainda mais quando é vislumbrado pela LRF onde a mesma determina os preceitos da utilização dos recursos.

A elaboração desse estudo justifica-se exatamente por este fato e se propõe a demonstrar aos gestores, aos formandos e à sociedade em geral, a forma correta de exercer seu papel no acompanhamento e controle dos recursos públicos, por meio da gerência da informação disponibilizada, através da LRF, focando mais precisamente na parte de despesa com pessoal.

Demonstrando, ainda, a importância da LRF em seu vigoroso processo de ajuste, visando o equilíbrio orçamentário. Por meio da lei de responsabilidade fiscal, e, através do desenvolvimento deste trabalho, acredita-se que este conhecimento muito ajudará no aprimoramento do conhecimento da administração pública e sociedade. Com a leitura desse estudo conciso, muito ajudará, na transformação positiva do conhecimento a respeito da LFR no que se refere a despesa com pessoal nos mais diversos âmbitos da Administração Pública.

Ao mesmo tempo, justifica-se pelo fato deste estudo estar posicionado exatamente no maior objetivo da LRF, que é o equilíbrio permanente das finanças públicas, visto que, a partir da transparência das contas públicas, esta lei contribui diretamente para o saneamento da gestão e para o seu equilíbrio fiscal e financeiro. É dever do Estado atuar em benefício da população, e, para isso, a boa gestão dos

recursos é fundamental. Para tanto, este estudo possibilitará um maior entendimento no contexto econômico e financeiro embasado na LRF e repassado de forma sucinta e objetiva ao público em geral. Considerando que os gastos com pessoal representam o maior dispêndio no orçamento público, este trabalho reforça, ainda mais, sua relevância de ser acompanhada sempre no âmbito da LRF.

2 REFERENCIAL TEÓRICO.

2.1 Histórico da Lei de Responsabilidade Fiscal no Brasil.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, aprovada em 2000 pelo Congresso Nacional, inseriu novas obrigações para o gestor público dos três poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário, atribuindo disciplina fiscal em relação à elaboração e execução dos orçamentos da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios.

Os primeiros estudos para reforma das finanças públicas se iniciaram ainda no governo João Batista Figueiredo e tiveram forte impulso no governo José Sarney, tendo sido fundamental nos dois períodos a liderança de Mailson da Nobrega, primeiro na condição de Secretário-Geral do Ministério da Fazenda e depois Ministro daquela pasta (ALBUQUERQUE, 2008, p. 58).

Os governantes dos períodos seguintes deram continuidade à tarefa e a LRF, a qual foi o último grande marco desse processo.

A Lei de Responsabilidade Fiscal tem respaldo na Carta Magna, a qual autoriza a criação de uma Lei Complementar para regulamentar normas gerais de finanças públicas a serem observadas pelos três níveis de governo: Federal, Estadual e Municipal.

A LRF atende à prescrição do artigo 163, inciso I da CF de 1988, que estabelece que Lei Complementar sobre Finanças Públicas. Atende também ao artigo 169 da Carta Magna, que determina o estabelecimento de limites para as despesas com pessoal ativo e inativo da União a partir de Lei Complementar.

No que diz respeito a experiências de outros países, a LRF incorpora alguns princípios e normas, que serão analisados posteriormente, sendo que alguns foram modelos tomados como referencial para a sua elaboração.

De acordo com Motta *et al*, (2010, p. 26) essa lei é “denominada Lei Complementar nº. 101 que regulamenta o artigo 163 da Constituição Federal e estabelece um conjunto de disposições a serem seguidas pelos administradores públicos de todo o país no campo das finanças públicas”.

Pré-supõe que ela promove uma atenção especial para a gerência dos recursos públicos, a partir do planejamento dos gastos governamentais, ampliando a visibilidade do processo de execução orçamentária e financeira. Tornando assim

mais efetivo os mecanismos de controle e responsabilização dos entes públicos e das respectivas autoridades em caso de descumprimento das normas estabelecidas.

Atualmente, as metas de resultado são discutidas em minúcias. Esse cenário de total falta de controle na Gestão Pública, fez com que o legislador se preocupasse em elaborar uma lei que orientasse os gestores públicos no sentido de se buscarem resultados positivos.

2.2 Fundamentos orientadores da LRF.

Ao se examinar o parágrafo 1º do artigo 1º da LRF, entende-se que a gestão fiscal está atrelada a três princípios básicos:

a) Ação planejada e transparente: A sinopse deste princípio é planejar antes de executar, ou seja, a ação deve ser planejada a fim de se obter o cumprimento das metas preestabelecidas.

Subentende-se que deve haver transparência, a qual está diretamente ligada ao princípio da publicidade, garantindo à sociedade o acesso às informações de todos os atos e ações praticados pelos governantes.

b) Prevenção de riscos: O Administrador Público precisa encontrar-se suscetível a prevenir os possíveis riscos e efetuar a correção de desvios que possam dissimular o equilíbrio das contas públicas. Percebe-se que este deve se valer de assessoramentos técnicos especializados nas concernentes áreas de ação.

c) Equilíbrio das contas públicas: O axioma a ser seguido é o de não gastar mais do que se arrecada, pois se deve garantir o balanceamento nas contas mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas, obedecendo aos limites e condições para a renúncia da receita e a geração de despesas.

Entende-se que desta forma o gestor público tem o dever, desde a vigência da LRF, de conduzir todo o seu planejamento em favor da administração dos recursos financeiros do órgão de sua responsabilidade, visando o controle das contas públicas, planejando cada ação e prevenindo riscos futuros.

Para se alcançar tal objetivo, o administrador público segundo o parágrafo primeiro do artigo primeiro da LRF deve se limitar a certas condições e restrições dispostas na lei em estudo, os quais produzem base para a gestão fiscal responsável.

2.3 Dimensão da LRF.

A LRF, em seu Art. 1º, delimita a amplitude de suas disposições esclarecendo que o seu propósito é estabelecer normas de finanças públicas tendo como respaldo as disposições contidas no Capítulo II do Título VI da Constituição Federal de 1988.

Dessa forma, quando o caput do artigo 1º da LRF enuncia o estabelecimento de normas de finanças públicas, compreende-se que estas normas têm caráter geral constituindo normatização superior, aplicável a todas as esferas de governo do País.

Logo em seguida, a LRF, em seu parágrafo segundo, dispõe que a lei alcançará as três esferas de governo em todo o País, ou seja, a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal. Sua dimensão, ou melhor, sua abrangência é estabelecida no parágrafo 3º, onde se lê:

I - À União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos: a) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público; b) as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes; II - A Estados entende-se considerado o Distrito Federal; III - a Tribunais de Contas estão incluídos: Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado e, quando houver, Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas do Município.

Entende-se que essa parte descrita acima estabelece que a lei complementa a normatização sobre finanças públicas.

2.4 Apreciação ao termo Gestão Fiscal.

O termo Gestão Fiscal pode ser utilizado quando se refere a administração de negócios e gerenciamento empresarial com a finalidade de se atingirem certos objetivos.

Segundo Ferreira (2012, p. 152), a definição de gestão é: “ato de gerir, gerência, administração”.

Para tanto subentende-se que, tais atos depende de aptidão, reflexões e poderes para decidir, pois, administrar é tomar decisões utilizando-se de recursos com a finalidade de atingir metas predeterminadas.

Referente à gestão fiscal, trata-se de uma das atividades do Estado, ao lado da jurisdição e da legislação, a administração pública, cujo objetivo é a prestação do serviço público, que pode ser definido como toda a atividade desempenhada direta ou indiretamente pelo Estado, com a finalidade de solver as necessidades essenciais do cidadão, da coletividade e do próprio Estado (VARGAS, 2013, p. 31).

Conforme Kotler (2009, p. 74), o termo administração pública, traz duas interpretações que devem ser observadas:

Sentido subjetivo ou formal e sentido objetivo ou material. O primeiro caso diz respeito à própria estrutura da Administração, compreendendo o conjunto de entidades, órgãos e agentes políticos com suas respectivas competências que dão forma à Administração Pública. Por outro lado, ao se empregar o sentido objetivo ou material, está se tratando da atividade administrativa, que designa a natureza da atividade exercida pelos respectivos entes.

Neste caso, é invocada a própria noção do serviço público prestado, ou seja, o dever jurídico que se impõe ao aparelho estatal.

2.5 A Relevância da Contabilidade na Gestão Pública.

Através de sua atividade financeira, o Estado busca atender as necessidades da sociedade, gerenciando a concepção e obtenção de recursos, e gastando-os de forma a preencher as necessidades cujo acolhimento tenha ficado por ele admitido. Ao desenvolver estas pertinências, o Estado intervém na economia procurando o equilíbrio cogitado no bem-estar da sociedade.

Contudo, deve-se ter a inteligência de que as finanças públicas servem, fundamentalmente, como meio de intervenção econômica. Não se trata exclusivamente de uma atividade que cuida da providência de recursos para atender os gastos a serem executados.

Conforme Welsch (2007, p. 74) destaca que, “as finanças públicas abrangem toda a ação do Estado para satisfação das necessidades coletivas e como consequência o estudo da conveniência e oportunidade da adequabilidade das ações a serem desenvolvidas para o acolhimento de tais necessidades”.

O Estado destaca metodologias administrativas, legais, políticas e sociais, desde a aquisição de receitas até a efetivação das despesas públicas. Uma vez manifestada a ligação entre as finanças públicas e a execução das atividades, pelo Estado, com o desígnio de satisfazer a sociedade, chega-se ao acordo da autoridade da Contabilidade.

Para Koliver (2013, p.10), Contabilidade Pública é “a ciência que estuda, orienta, controla e demonstra a programação e a execução orçamentária, financeira e patrimonial das instituições de direito público”.

Percebe-se que implantada no contexto econômico, a atividade contábil registra os atos e fatos administrativos que interferem no patrimônio público, de um ente particular ou mesmo do Estado assim como um todo.

É nesse espaço que a Contabilidade estuda a atividade financeira do Estado, o que abrange o estudo da receita, da despesa, do orçamento e do crédito público, bem como de todos os demais reflexos decorrentes da ação dos administradores que tenham impelido sobre o patrimônio. (SILVA, 2004 p.24)

Compreende-se que ao perceber as necessidades coletivas, o Estado sobrepõe os recursos disponíveis perante o equilíbrio orçamentário, esquadrihando, ao mesmo tempo o controle a uma série de fatores macroeconômicos, como acréscimo de preços, política tributária, constituição e classificação de riqueza, entre outros.

Para Pereira (2008, p.27), “a Contabilidade Pública não objetiva apenas o registro e escrituração contábil, mas também a observação da legalidade dos atos da execução orçamentária, de forma prévia, concomitante e subsequente”.

A gestão de bens e recursos públicos se depara na Contabilidade Pública, com seus respectivos amparos técnico para a tomada de decisões, uma vez que esta estuda, registra os fatos e elabora demonstrativos e informações que amparam o gestor na administração do ente.

Incumbe-se, ainda, à Contabilidade de aprimorar as ferramentas de apresentação de informações a distintos tipos de usuários que não localizam nos demonstrativos uniformizados exigidos pela legislação os subsídios de maneira objetiva e inteligível para que possam estimar a gestão pública.

2.6 Administração de Recurso Público.

O Estado Brasileiro, com base na Constituição de 1988, constitui-se em uma República Federativa formada por Estados, Municípios e do Distrito Federal. E tem como fundamentos a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político.

Através da gestão pública, o Estado viabiliza suas ações de forma direta ou indireta. É também através da gestão pública que ele pode manter e operacionalizar os recursos da coisa pública.

Assim, é necessário rever a definição de administração pública, que de acordo com Meirelles (2004, p. 32) afirma:

A administração pública é todo o serviço público prestado pela administração ou por seus delegados, sob normas e condutas voltadas para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade ou simples convencionais do Estado.

O processo de gestão pode tomar diversas formas, porém, deve garantir que as decisões tomadas por estas, administrem-nas ao cumprimento de sua missão, garantindo sua adequação e equilíbrio aos ambientes operacionais necessários para a sua continuidade.

Ainda de acordo com Meirelles (2004, p. 84), entende que a Administração Pública como sendo “a gestão de bens e interesses qualificados da comunidade no âmbito federal, estadual ou municipal, idêntico aos preceitos do Direito e da Moral, visando ao bem comum”.

Neste sentido, observa-se a diferença implícita entre a administração privada ou particular, em que se gerenciam bens e interesses individuais, e a administração pública, que trabalha com a gerência de interesses comuns da coletividade.

Como o conceito de administração pública não é tão simples, devido à diversidade de sentidos que incorpora, apresenta-se mais uma abordagem de administração pública bastante útil segundo Meirelles (2004, p.64), que a descreve:

Em sentido formal, é o conjunto de órgãos instituídos para consecução dos objetivos do Governo; em sentido material, é o conjunto das funções necessárias aos serviços públicos em geral; em acepção operacional, é o desempenho perene e sistemático, legal e técnico, dos serviços próprios do Estado ou por ele assumidos em benefício da coletividade.

Em outras palavras, a Administração Pública no sentido formal é todo o aparelhamento do Estado para a execução das atividades estabelecidas nas políticas de governo. É formada pelos órgãos e agentes dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, de todas as esferas (União, Estados, Municípios e Distrito Federal), composta pela administração direta ou centralizada e pela indireta ou descentralizada.

2.7 Despesas Públicas.

Ao desembolsar recursos e assumir compromissos para atender os interesses e necessidades da comunidade, o Estado efetua a realização de despesas públicas.

Neste sentido, Oliveira (2012, p.125) define despesas públicas como sendo “todos os desembolsos efetuados pelo Estado no atendimento dos serviços e encargos admitidos no interesse geral da comunidade, nos termos da Constituição, das leis, ou em decorrência de contratos ou outros instrumentos”.

Assim, o conceito de despesas públicas compreende os dispêndios que a Constituição, leis ordinárias, contratos, e outros meios legais produzem como responsabilidade do Estado, com o objetivo de atender os interesses ou em benefício da população, saldar os compromissos da dívida pública, ou mesmo restituir valores recebidos que não lhe pertencem.

Observa-se, ainda, que pela definição de Oliveira, as despesas públicas não compreendem apenas os desembolsos, mas também os encargos assumidos.

Conforme Angélico (2009, p. 68) “saídas, desembolsos, dispêndios ou despesa pública são expressões sinônimas”.

Desta forma, qualquer uma pode ser utilizada sem perda da significância, observando o contexto no qual estão inseridas.

Entretanto, Carvalho (2008, p.126) entende que,

Os desembolsos ou despesas correspondem a todas as quantias dispendidas pela Fazenda pública; já a despesa pública é um desembolso que diminui o patrimônio público, e está dentro de uma autorização Legislativa para a execução dos programas de trabalho do Governo.

A abordagem de Carvalho chama a atenção por destacar o termo despesa pública, como um desembolso com características próprias. Trata a simples despesa como sinônimo dos demais conceitos; a despesa pública, entretanto, vincula-se a uma autorização Legislativa com finalidades específicas, diferente das simples saídas de recursos que ocorrem inclusive como restituição de valores recebidos anteriormente pela entidade.

Cabe ainda a definição do Manual da Despesa Nacional (2008, p.18) sobre despesa orçamentária, que entende que “é fluxo que provém da utilização de crédito consignado no orçamento da entidade, podendo ou não diminuir a situação líquida patrimonial”.

A despesa orçamentária pública é aquela executada por uma entidade pública e que depende de autorização Legislativa para a sua realização, por meio da Lei Orçamentária Anual ou de Créditos Adicionais, pertencendo ao exercício financeiro da emissão do respectivo empenho.

2.7.1 Princípios da Despesa.

Conforme Silva (2004, p.126), a despesa do Estado deve obedecer aos seguintes princípios:

a) Utilidade: é o princípio através do qual a despesa deve atender ao custeio dos gastos necessários ao funcionamento dos organismos do Estado, em como dos serviços públicos, objetivando ao atendimento da coletividade. As despesas públicas pautadas pelo princípio da utilidade são aquelas que contribuem de fato para o atendimento de necessidades básicas para o funcionamento da coletividade.

b) Legitimidade: a despesa deve fundamentar-se na concordância coletiva e na probabilidade contributiva, permitindo à coletividade discutir os gastos públicos respeitando a relação entre a capacidade de contribuição e a arrecadação da entidade.

A concordância coletiva e a possibilidade contributiva “originam-se de imposições jurídicas, políticas e econômicas, mediante as quais se estabelecem os princípios norteadores da criação da despesa e os critérios determinantes de sua efetividade”.

c) Oportunidade: decorre espontaneamente da legitimidade e estabelece que a despesa, para ajustar-se precipuamente à necessidade coletiva, deve ser oportuna. Além disso, a oportunidade “também é analisada em função da situação econômica do momento”.

As despesas devem se adaptar à possibilidade contributiva da população, buscando atender às necessidades coletivas de acordo com as prioridades socioeconômicas.

d) Legalidade: a execução da despesa pública deve ser fundamentada em autorização legal. Trata-se de princípio constitucional imposto à administração pública direta e indireta de algum dos Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) de todas as esferas de Governo (Federal, Estadual e Municipal), conforme dispõe o artigo 37 da Constituição Federal.

O princípio da legalidade é fundamental, pois na administração pública não há liberdade, nem vontade pessoal. [...] na administração pública só é permitido fazer o que a lei autoriza.

e) Economicidade: significa que as celeridades da administração devem ser avaliadas pela relação custo-benefício na aplicação dos recursos públicos.

A observação dos cinco princípios citados é, ou pelo menos deveria ser, essencial para a execução da despesa pública.

Entretanto, conforme frisa Catelli (2011, p.129) “a ocorrência desse equilíbrio é muito difícil, mormente no que se refere a dificuldades de legalidade e oportunidade, pois a despesa pode ser legal, ainda que inútil e inoportuna”.

Conforme as definições, observa-se que a legalidade é o princípio com mais facilidade de verificação, sendo o critério mais determinado em auditorias de contas públicas, enquanto a oportunidade e economicidade são mais difíceis de serem julgadas.

2.8 Instrumentos do Planejamento e Orçamento da despesa.

A Constituição Federal de 1988 delibera o processo orçamentário e institui os seguintes instrumentos de planejamento governamental em seu artigo 165: Lei do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e Lei do Orçamento Anual - LOA.

a) Lei do Plano Plurianual: na composição de ações integradas do Estado, o PPA apresenta-se como um instrumento de planejamento estratégico, que esquematiza objetivos de médio prazo, e consolida e dá coerência aos programas que compreendem períodos mais extensos de desempenho do Estado.

Para Silva (2004, p. 36) relata que o “planejamento estratégico abrange as diretrizes e interações, alistam o presente ao futuro da entidade no que diz respeito ao que vão envolvendo harmonicamente as medidas adotadas em direção a uma condição arquitetada”.

Conforme Giacomoni (2005, p.200), o PPA é uma “síntese dos empenhos de planejamento de toda a administração pública, norteados a elaboração dos demais planos e programas de governo, assim como do competente orçamento anual”.

O desempenho do PPA, na composição integrada da gestão pública, é decidir objetivos e metas a serem conseguidas em prazos superiores ao do orçamento anual. Desta forma, as atividades e projetos executados obedecem ao planejamento de médio prazo, e compete à gestão integrar as ações anualmente por meio da Lei Orçamentária Anual.

De acordo com Kohama (2008, p.36), ressalta que “este dispositivo aplica-se ao Governo Federal, não obrigando os Governos dos Estados, Distrito Federal e Municípios, exceto se incluírem tal regra em suas Constituições e Leis Orgânicas”.

Entende-se que a essência desta ferramenta validada pela Constituição Federal faz com que o planejamento de aquisição de recursos e sua aplicação mantenham-se empregados por mais de um período.

b) Lei de Diretrizes Orçamentárias: Implantadas no planejamento estratégico, a Constituição Federal dispõe de ferramentas do planejamento operacional. A primeira delas é a LDO.

De acordo com o artigo 165 da Constituição Federal discorre que:

A lei de diretrizes orçamentárias abrangerá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e instituirá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Mais adiante do disposto na CF, a Lei Complementar n.º 101/2000, em seu quarto artigo, define que a Lei de Diretrizes Orçamentárias:

I - disporá também sobre: a) equilíbrio entre receitas e despesas; b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31; e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

Conforme Cruz (2008, p. 41), ressalta sobre a exceção do princípio da clareza na elaboração da LDO, que “deve desmontar a programação das despesas de acordo com o andamento de receitas prevista e as formas de limitação”.

A respeito do controle de custos e o julgamento dos resultados, a LRF inova apresentando ferramentas de gestão para a área pública, que até então continuamente seguia apenas as exigências da Lei n.º 4.320/1964.

De acordo com o primeiro parágrafo do quarto artigo da LRF:

Agregaré o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão instituídas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominais e primários e montantes da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

A LDO é uma ferramenta de conexão entre o PPA e o orçamento. Como está implantada no plano operacional, a LDO busca identificar os problemas a serem

solucionados e os recursos disponíveis, e apresentar soluções, objetivos e metas a serem impetrados por meio da preparação do orçamento anual.

O plano operacional, conforme Silva (2004, p. 38), menciona “as diretrizes e interações presentes, em termos de situação, problemas e recursos, que procuram maximizar os resultados do período”.

Do plano operacional, são membros a LDO e a LOA; a primeira, delineada neste capítulo, como ferramenta de integração, e a segunda, como instrumento de execução do orçamento.

c) Lei Orçamentária Anual: Através da LOA é acatado o orçamento do período de um ano, medindo as receitas e fixando as despesas para o tal período. Precisa satisfazer às orientações da LDO.

Descreve o quinto parágrafo do artigo 165 da Constituição Federal, que a Lei Orçamentária compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, até mesmo fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, apreenda a maioria do capital social com direito a voto; III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela conectados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e sustentados pelo Poder Público.

Conforme o descrito sobre os instrumentos do processo orçamentário, analisa-se que o orçamento é um demonstrativo de evidenciação financeira do conjunto de ações planejadas e empregadas para a obtenção de metas específicas.

Segundo Silva (2004, p.26), “o orçamento está interiormente ligado ao desenvolvimento dos princípios democráticos, à ideia da soberania popular e, por conseguinte, ao exulto dos sistemas representativos do Governo”.

Segundo essas explanações a conclusão que se chega é a de enfatizar o orçamento público como ferramenta da presente gestão pública, unido à busca pela satisfação da pretensão coletiva, conservando o balanceamento na execução financeira ao aplicar as receitas conseguidas na execução de despesas.

2.8.1 Despesa de Pessoal segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A despesa total com pessoal é definida no artigo dezoito desta lei, o qual enumera os somatórios dos gastos do ente da federação com os ativos, os inativos

e os pensionistas, relativos a incumbências eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e militares e de membros de poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens, fixas e variáveis; subsídios, proventos da aposentadoria; reformas e pensões; adicionais de qualquer natureza; gratificações, horas extras e vantagens pessoais; encargos sociais; e contribuições recolhidas pelas ente de previdência.

O parágrafo primeiro do Artigo dezoito, desta mesma lei, determina que os valores dos contratos de terceirização, de mão de obra, que se referem à mudança de servidores e empregados públicos, serão contabilizados como Outras Despesas de Pessoal.

Cruz *et al* (2001, p.74), relata que:

[...] no tocante ao entendimento do que seja terceirização de Mão de obra que se refira à substituição de servidores e empregados públicos, cria-se uma explanação polêmica. Uma corrente defende que sejam considerados apenas os cargos e funções que não constem expressamente no quadro do pessoal do Ente ou Poder. Outra entende que se o serviço terceirizado é de caráter permanente, deveria, mesmo inexistindo o cargo terceirizado, ser computado como outras despesas com pessoal.

Para Nascimento (2009, p. 04), é necessário um esclarecimento maior quanto a forma de contabilização deste tipo de despesa, bem como a sua clara identificação dentro do plano de contas.

É fato destacar que a terceirização consiste na contratação de determinada empresa para prestação de serviços, e atualmente emprega-se este vocábulo para designar a prática adotada por muitas empresas de contratar serviços de terceiros para as suas atividades.

Além disso, Nascimento (2009, P. 04), de acordo com o Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul:

Vê-se que a terceirização, na Administração Pública, envolve um conceito de delegação a outra empresa para execução de determinado serviço ou trabalho, gerando, desse modo, atividade de execução indireta, bem definida pelo recente Decreto no 2.271, de 7 de julho de 1997.

Assim, terceirização de mão de obra significaria a contratação de empresas prestadoras de serviços, as quais, evidentemente, alocariam mão de obra.

Desta forma, os funcionários das empresas contratadas não manteriam qualquer vínculo jurídico ou funcional com o Poder Público, não podendo,

consequentemente, ser caracterizados como agentes públicos, não adentrando no conceito de pessoal ativo.

Em seu artigo dezenove, acrescenta que não seria computadas nos gastos com pessoal as despesas com indenização por demissão de servidores e empregados; relativas a incentivos demissão voluntária; convocação extraordinária do Congresso Nacional; decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao período de apuração – doze meses; com inativos, custeadas por recursos de fundo específico.

O cálculo da despesa de pessoal leva em conta o período de doze meses. Consideram-se os empenhos havidos no mês de apuração e nos onze anteriores.

2.8.2 Conceitos históricos evolutivo dos limites de Despesa com Pessoal.

A despesa com pessoal é um dos gastos que mais concentra a atenção da população e dos gestores públicos, em função de constar significativamente em todos os entes federativos. Ao mesmo tempo, uma das maiores preocupações dos legisladores tem sido estabelecer limites convenientes para esses gastos com pessoal.

De fato, a tentativa de instituir o princípio limitador não é novidade para os administradores públicos brasileiros. A partir da remota Constituição de 1934, vislumbra-se a preocupação do legislador constitucional em abranger a elaboração e o controle orçamentário sobre as contas do Estado (BRASIL, 1934).

Contudo, entende-se que naquela oportunidade ainda não havia sido feita menção às despesas em questão. Na medida em que as despesas com pessoal vinham tomando maiores magnitudes, o constituinte fixou normas para o restabelecimento do limite de realização das referidas despesas.

Conforme a Constituição de 1967: “A despesa de pessoal da União, Estados ou Municípios não poderá exceder de cinquenta por cento das respectivas receitas correntes” (BRASIL, 1967).

Com efeito, objetivando evitar que os entes federativos comprometessem a maior parte de suas receitas correntes com as despesas com pessoal, em 17 de outubro de 1969, foi promulgada a Emenda Constitucional n. 1, estabelecendo, àquela época, que determinada Lei Complementar deveria fixar os limites para as despesas com pessoal dos institutos federativas. Entretanto, no seu período de vigência, o comando normativo que instituiria o limite não restou elaborado.

De outro modo, a Carta Magna de 1988 trouxe uma série de dispositivos voltados ao controle do orçamento, do endividamento e da dívida pública.

Verifica-se em seu art. 169 que, “a despesa com pessoal ativo e inativo dos entes da Federação não poderá exceder aos limites estabelecidos em Lei Complementar” (BRASIL, 1988).

Entende-se que o legislador também visa atingir às despesas com pessoal inativo, refletindo em significativo acrescentamento dos servidores na composição do total da despesa.

A fim de evitar o acontecido na Emenda Constitucional n. 1 – quando não foi criada uma Lei Complementar que determinasse o princípio limitador, o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) regulamentou o limite em questão ao pontuar que:

Art. 38. Até a promulgação da lei complementar referida no art. 169, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão despender com pessoal mais do que 65% do valor das respectivas receitas correntes. Parágrafo único. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, quando a respectiva despesa de pessoal exceder o limite previsto neste artigo, deverão retornar àquele limite, reduzindo a percentagem excedente à razão de um quinto por ano. (BRASIL, 1988).

Todavia, com o surgimento da Lei Camata I, Lei Complementar n. 82, de 27 de março de 1995, a qual entrou em vigor devido à ausência significativa de resultados do ADCT de 1988.

Houve então a determinação de que, “a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios não poderiam gastar com pessoal ativo e inativo mais de 60% da receita corrente líquida” (BRASIL, 1998).

A partir desse fato que, além disso, quando houvesse a extrapolação do limite definido, dever-se-ia reduzir a um terço do excedente por exercício, no prazo máximo de até três anos, contado do ano em que a Lei Camata I entrara em vigor.

Ainda assim, os resultados dessa lei apresentaram resultados insatisfatórios, levando o legislador a revogá-la em 31 de maio de 1999 com o advento da Lei Complementar n. 96, a chamada Lei Camata II.

Para tanto, estabeleceu-se que, “a despesa com pessoal não poderia ultrapassar 50% na esfera federal, bem como 60% na esfera estadual e municipal, devendo ambos os percentuais ser calculados sobre a receita corrente líquida” (BRASIL, 1998).

Contudo, foi com o surgimento da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como LRF, que foram percebidas mudanças significativas quanto ao controle do gasto público na área de pessoal, estabelecendo regras e limites mais específicos para tais despesas.

Para esclarecer, os incisos I, II e III do seu art. 19 delinham acerca do limite máximo do percentual da receita corrente líquida (RCL) competente a cada ente federativo, estabelecendo o seguinte:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados: I – União: 50% (cinquenta por cento); II – Estados: 60% (sessenta por cento); III – Municípios: 60% (sessenta por cento), (BRASIL, 2000).

Como consequência, a LRF tornou-se o principal instrumento disciplinador dos limites das despesas com pessoal, complementando a Constituição Cidadã.

Conforme Santolin, (2009, p. 895) sintetiza que, “a LRF pode ser idealizada como uma legislação abrangente sobre Finanças Públicas que incide acerca de todos os entes federativos, ratificando o processo de controle de gastos, bem como a estabilidade das Contas Públicas”.

Como se vê, face o fundamento histórico apresentado, chega-se a um consenso de que a Lei Complementar n. 101/00 tem se mostrado como um código disciplinador de conduta gerencial nas finanças públicas, com a implementação de consideráveis modificações na rotina administrativo financeira do Estado. Em termos legais, representou também um novo regramento do limite para as despesas com pessoal, visto que revogou a Lei Camata II.

2.8.3 Limites estabelecidos na LRF com Gasto de Pessoal.

A Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe sobre a criação da despesa pública e o relacionamento entre o instrumento de planejamento. A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, concernente às normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelece que, ao final de cada quadrimestre, será emitido Relatório de Gestão Fiscal pelos titulares dos Poderes e órgãos.

Um dos destaques trazidos pela LRF é a repartição dos limites para a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e

dos Municípios, que, por orientação contida no art. 169 da Constituição Federal, não poderão exceder aos limites estabelecidos em Lei Complementar.

O Relatório de Gestão Fiscal dos Poderes e órgãos abrange administração direta, autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista beneficiários de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, para manutenção de suas atividades, excetuadas aquelas empresas que recebem recursos exclusivamente para aumento de capital oriundos de investimentos do respectivo ente.

Pelo art. 19 da LRF, a despesa total com pessoal não poderá exceder os percentuais da Receita Corrente Líquida a seguir discriminados: União 50% (cinquenta por cento); Estados 60% (sessenta por cento); Municípios 60% (sessenta por cento).

Além de pôr limites à despesa com pessoal por esfera, a LRF, pelo art. 20, fragmentou esses limites e dividiu-os entre os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo e o Ministério Público de cada esfera, ficando assim distribuídos conforme visualiza-se abaixo nas respectivas tabelas:

Tabela 1- União - Limites de despesas com pessoal - LRF

União	Limite Máximo
Legislativo (inclui TCU)	2,5%
Judiciário	6%
Executivo	40,9%
Ministério Público da União	0,6%
Total	50%

Fonte: Lei nº 101 de 04/05/2000

Tabela 2- Estados e DF - Limites de despesas com pessoal - LRF

Estados e DF	Limite Máximo
Legislativo (inclui TCE)	3%
Judiciário	6%
Executivo	49%
Ministério Público do Estado	2%
Total	60%

Fonte: Lei nº 101 de 04/05/2000

Tabela 3- Municípios - Limites de despesas com pessoal - LRF

Municípios	Limite Máximo
Judiciário	6%
Executivo	54%
Total	60%

Fonte: Lei nº 101 de 04/05/2000

Diante das tabelas acima expostas, podem-se notar os limites pré-estabelecidos pela LRF demonstrando os seus respectivos valores base.

2.8.3.1 Ajustamento aos Limites da Despesa de Pessoal.

A LRF criou um freio de cautela, prudencial, equivalente a 95% dos limites máximos apresentados LRF. Se os Poderes e Ministério Público ultrapassarem essa barreira, não poderão conceder aumento, reajuste, vantagem ou qualquer outro tipo de benefício a seus servidores, e muito menos contratar horas extras e criar ou prover cargos (exceto na vacância de setores tidos como essenciais, educação, saúde e segurança).

Conforme a LRF no Artigo vinte e três, superados os limites, o órgão em desvio terá 8 meses para se ajustar, adotando, se necessários, os mecanismos de corte da Reforma Administrativa: a) redução de 20% das despesas com cargos de confiança; b) exoneração dos servidores não estáveis; c) exoneração dos estáveis, segundo os critérios da Lei 9.801/99.

De igual modo, esses cortes abrangem, facultativamente, a redução temporária da jornada de trabalho e, portanto, a adequação dos vencimentos à carga horária diminuída, conforme Art. 23, § 2º, LRF.

O prazo de adaptação de oito meses, passa a valer, somente, após a vigência da LRF. Caso o Poder já tivesse excedido seus limites de pessoal, seu prazo seria mais dilatado.

Por outro lado, se a despesa de pessoal de cada Poder revelar-se menor do que os limites da LRF, não poderá o Poder despender mais do que 10% da taxa registrada no exercício imediatamente anterior.

A intenção é evitar aumentos nos Poderes com folga em seus limites de pessoal. Fora desse freio de 10% estão as revisões gerais anuais na remuneração dos servidores conforme descreve o Art. 37, X, CF.

2.9 Penalidades por exceder os Limites de Gastos de Pessoal.

As punições administrativas e penais recaem sobre o ente estatal, Estado ou Município, independente de o desvio ter sido ocasionado pelo Legislativo, Judiciário ou Ministério Público.

“Estes devem sofrer cortes em seus repasses mensais (duodécimos) caso excedam seus limites de pessoal” (Art. 20, § 5º, LRF).

Na hipótese de, em oito meses, o Estado ou o Município não se enquadrarem no limite de 60%, estarão eles impedidos de receber transferências voluntárias, obter garantias e contratar operações de crédito.

Ainda, conforme a Lei de Crimes Fiscais, gestores públicos em geral responderão por delito contra as finanças públicas, caso não providenciem, naquele prazo, a redução do excesso de gastos com folha de pagamentos. Vale notar aqui, a LRF pune a não adequação com o corte de transferências voluntárias.

Por outro lado, a Constituição Federal penaliza com a suspensão de todos os repasses de verbas federais ou estaduais conforme o Art. 169, § 2º, o que inclui as transferências constitucionais de ICMS, IPVA, FPM, FPE e não só as voluntárias.

“O prazo de adaptação, de oito meses, não correrá quando declarada calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa” (Art. 65, I, LRF).

Já em caso de baixo crescimento do PIB - Produto Interno Bruto, o prazo dobra, salta para 16 meses. Baixo crescimento, segundo art. 66, da LRF são taxas inferiores a 1% havidas na economia nacional, regional ou estadual, nos quatro últimos trimestres.

2.10 Receita Corrente Líquida – RCL.

A Receita Corrente Líquida - RCL é a base de cálculo de todos os limites da LRF. Sobre ela são calculados os percentuais de gasto de pessoal, por nível de governo e por Poder, de gastos previdenciários, de endividamento.

A receita corrente líquida procura captar a efetiva capacidade de arrecadação do ente público, pois a outra espécie de receita, a de capital, tem natureza eventual, fortuita, não traduzindo a normalidade da arrecadação governamental. A receita corrente líquida - RCL é calculada conforme abaixo na tabela 4:

Tabela 4 – Apuração da Receita Corrente

Receita Corrente
(+) Tributárias
(+) Contribuições
(+) Patrimoniais

(+) Agropecuárias

(+) Industriais

(+) Serviços

(+) Transferências Correntes

(+) Outras Receitas Correntes

(-) (na União) Os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal;

(-) (na União) As contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art 239 da CF; (-) (nos Estados) As parcelas entregues aos Municípios por determinação da CF; (-) (na União, nos Estados e nos Municípios) A contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 90 do art. 201 da CF;

(+) Saldo FUNDEF (E-S) (art. 20, § 1º)

(=) Receita Corrente Líquida

Fonte: Adaptado da Lei nº 101 de 04/05/2000

3 METODOLOGIA.

O trabalho examina a relação entre gestão de despesas públicas no âmbito das despesas com pessoal e o controle exercido pela Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas. Para tanto, faz-se necessário expressar alguns conceitos relacionadas à classificação da pesquisa e o formato como esta foi conduzida.

O estudo buscou expor a interação de um conjugado de variáveis, aplicando a quantificação na coleta e no tratamento de um conjunto de elementos. Aborda-se, assim, uma pesquisa com enfoque qualitativa quantitativa.

Segundo Richardson (2011, p. 79),

O aspecto qualitativo de uma investigação pode estar presente até mesmo nas informações colhidas para estudos essencialmente quantitativos, não obstante perderem seu caráter qualitativo quando são transformados em dados quantificáveis, na tentativa de se assegurar a exatidão no plano dos resultados.

O método qualitativo diferencia-se do quantitativo por não utilizar instrumentos estatísticos para análise de dados. Porém, os dois métodos podem residir em uma pesquisa.

Esta dissertação também foi realizada através de estudo de caso, o que pressupõe uma atitude concreta, como um estudo aprofundado de maneira que proporcionou um conhecimento amplo e mais detalhado.

Segundo Severino, (2002, p. 67), estudo de caso “é a pesquisa sobre um determinado individuo, família, grupo de comunidade que seja representativa do seu universo, para examinar aspectos variados de sua vida”.

A definição de Roesch, (2009, p. 155), sobre estudo de caso:

É uma estratégia de pesquisa que busca examinar um fenômeno contemporâneo dentro de seu contexto. Difere, pois, dos delineamentos experimentais no sentido de que estes deliberadamente divorciam o fenômeno em estudo de seu contexto. Igualmente, estudo de caso difere do método histórico por se referirem ao presente e não ao passado.

Ainda de acordo com Severino (2007, p. 121), “estudo de caso é um estudo particular, considerado representativo de um conjunto de casos análogos, por ele significativamente representativos”.

Pode-se afirmar que o estudo de caso apresenta um caráter de maior profundidade, o que permite demonstrar a sua importância, considerando o desenvolvimento de uma análise direcionada às necessidades da empresa.

Este estudo buscou um maior conhecimento a respeito das despesas com pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, visando sua evidenciação, delineando as características desse tipo de gasto público, expondo considerações sobre seu arranjo e desenvolvimento.

Considera-se vital estabelecer, também, a forma como a investigação foi desenvolvida, exibindo seu delineamento. Deste modo, esta pesquisa utilizou como coleta de dados as conhecidas fontes de papel, ou seja, os procedimentos técnicos utilizados foram bibliográficos e documentais.

Segundo Lakatos e Marconi (2010, p.44) “a pesquisa bibliográfica é feita com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”.

Entende-se que a maior parte dos estudos necessita de algum trabalho pertinente a este tipo de pesquisa, que demanda do pesquisador uma análise muito cautelosa do material optado, procurando utilizar fontes diversas de modo que não comprometa sua propriedade.

Segundo Medeiros (2013, p. 63) “a diferença entre pesquisa documental e bibliográfica está na natureza das fontes, a documental vale-se de materiais que ainda não receberam um tratamento analítico ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os projetos de pesquisa”.

Percebe-se que as fontes da pesquisa documental são mais diversificadas, abrangendo desde diários, regulamentos, ofícios, até extratos de pesquisa ou de empresas, sendo que estes últimos são dados que já auferiram algum tipo de análise.

Para esta Análise, o estudo recorreu a relatórios contábeis referentes aos períodos de 2012 a 2015, disponibilizados em páginas da ALEAM na internet. Portanto, o desenvolvimento deste estudo foi através de coleta de dados e por meio de pesquisa também documental. Os dados coletados foram referentes a despesas com pessoal dos anos acima mencionados.

Após a compactação dos dados, estes receberam lapidação objetivando síntese em tabelas e gráficos, sendo decompostos em informações úteis para a

produção dos atendimentos e apresentações acerca da evolução da despesa pública com pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Com o auxílio das tabelas e dos gráficos construídos com base nos dados coletados dos relatórios contábeis no site da ALEAM, foram elaboradas considerações sobre pontos importantes cuja evidenciação teve o objetivo de melhorar a compreensão sobre a aplicação de recursos públicos, apontando sua empregabilidade com o pré-estabelecido em lei.

4 ANÁLISE E RESULTADOS.

Neste tópico, apresenta-se uma breve contextualização sobre a Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM, os procedimentos de coleta de dados executados e também os ajustes realizados para facilitar o procedimento de análise. Em seguida, expõe um relatório com tabelas e gráficos sobre a conciliação e evolução das despesas públicas com pessoal entre os anos de 2012 e 2015, para assim concluir as Análises comparativas dessas despesas. Os dados foram coletados do Balanço Geral do Estado, publicado no Diário Oficial do Estado.

4.1 Apresentação da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM.

Neste capítulo, é exposto alguns dados históricos sobre a ALEAM, conforme encontrados em sua página eletrônica. A história do Poder Legislativo do Amazonas apresenta características marcantes e diferenciadas em relação aos outros estados do país, principalmente com relação do eixo Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo que, desde o período colonial, concentram as forças políticas e econômicas do Brasil.

No bojo desses novos ares de liberdade disseminados pelos intelectuais brasileiros, ainda que com atraso em função das enormes distâncias do resto do país, surge em 1852 o Poder Legislativo do Amazonas, com a instalação da primeira Legislatura Provincial, tendo como seu primeiro presidente o Cônego Joaquim Gonçalves de Azevedo. Proclamada a independência pelo imperador D. Pedro I em 1822, o Brasil elabora a sua primeira Constituição que instituiu as Assembleias Legislativas Provinciais, na qual se originou o Legislativo Amazonense. Essa representatividade com ingerência do Império duraria só até a Proclamação da República, em 1889, cujo primeiro presidente do novo regime, Marechal Deodoro da Fonseca, determinou a criação das Assembleias Legislativas dos Estados.

Em 1930, o presidente Getúlio Vargas, que saíra vitorioso da Revolução, dissolveu as Assembleias Legislativas Estaduais, sendo restabelecidos quatro anos depois com a nova Constituição Republicana, em 1947, quando o Poder Legislativo Amazonense atingiu o seu apogeu, muito bem representado pelo memorável discurso de Carlos Mello, presidente da Assembleia Legislativa do Amazonas

(ALEAM). Representantes de todas as classes sociais e o público em geral, testemunharam a cerimônia histórica.

4.1.1 Sedes e instalações da ALEAM.

O Poder Legislativo Amazonense funcionou, inicialmente, de forma improvisada em alguns prédios públicos, até a inauguração do Palácio Rio Branco (sua antiga sede), em 1972, localizado na Praça D. Pedro II, centro de Manaus.

Em 1852, a Assembleia Legislativa Provincial exerceu suas atividades em um prédio na então Rua da Instalação da Província (antiga Feira das Frutas), sendo a primeira sede do Legislativo do Amazonas. Em seguida, a Assembleia Legislativa foi transferida para as antigas instalações da extinta Empresa de Navegação da Amazônia S/A (Enasa), também no Centro de Manaus.

Figura 1: Sede ALEAM - 1852



Fonte: ALEAM

A terceira sede foi o Quartel da Polícia Militar, no Centro, antes denominado Largo do Aterro, depois Praça da Constituição e, posteriormente, Palacete da Praça 28 de Setembro. Em seguida, um prédio anterior ao da antiga Tipografia e Papelaria Velho Lino, entre a Avenida Sete de Setembro e a Rua Barroso, Centro, abrigou a ALEAM.

Posteriormente, o Legislativo funcionou no Colégio D. Pedro II (antigo Colégio Estadual), na Biblioteca Pública do Estado (por três vezes), Quartel da Polícia Militar (voltou para o prédio de antes) e Instituto de Educação do Amazonas (por duas vezes), de onde saiu para a sua antiga sede definitiva, o Palácio Rio

Branco, em 1972. Hoje, o prédio se tornou um centro cultural e serve como ponto turístico da capital amazonense.

Figura 2: Sede ALEAM – Quartel da Polícia Militar



Fonte: ALEAM

1971 – O Palácio Rio Branco tornou-se a sede do Poder Legislativo de nosso Estado, na Administração de João Walter de Andrade.

Figura 3: Sede ALEAM – Palácio Rio Branco



Fonte: ALEAM

Com uma área construída de 15.341,44 metros quadrados, a nova sede da Assembleia Legislativa do Amazonas (ALEAM), localizada na Avenida Mário Ypiranga Monteiro (antiga Rua Recife), foi inaugurada em 28 de junho de 2006. A construção começou em janeiro do mesmo ano e sua conclusão (de apenas nove meses) foi considerada recorde, na época. O terreno da nova sede tem uma área total de 38.212,30 metros quadrados.

O projeto da obra é do arquiteto Sérgio Augusto Cruz de Oliveira e os custos totais (incluindo os aditivos financiamentos) foram de R\$ 28.52.684,75. Com sete andares, o prédio possui dois anexos onde funcionam o Centro Técnico do Poder Legislativo, Jornalista Umberto Calderaro Filho, constituído pela Escola do Legislativo Senador José Lindoso (que oferece cursos de idiomas e pós-graduação

em Gestão Pública), além de Centro de Saúde, academias, quadras de esportes, com um amplo estacionamento.

Figura 4: Nova sede - ALEAM



Fonte: ALEAM

A nova sede foi construída durante a gestão do então presidente da Casa Legislativa, Deputado Estadual Belarmino Lins (PMDB) e do ex-governador do Estado, Eduardo Braga (PMDB), hoje senador da República pelo Amazonas.

4.1.2 Quanto à estrutura da ALEAM.

O Poder Legislativo é exercido pela Assembleia Legislativa, constituída por deputados eleitos e investidos da forma da lei, para um mandato de uma legislatura.

A Assembleia Legislativa do Amazonas é composta por 24 deputados eleitos pelo voto direto da população.

Cabe ao Poder a tarefa de legislar, ou seja, transformar em leis as demandas da sociedade; proceder à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e de todas as entidades da Administração direta e indireta, incluindo as autarquias, fundações e empresas públicas, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicações das subvenções e renúncia de receitas.

Respeitando o princípio da separação dos Poderes e a autonomia dos entes públicos, nos termos constitucionais, compreendendo sua competência e atuação, conforme o art. 224 do Regimento Interno, incluem a fiscalização contábil, financeira e orçamentária; a prestação e tomada de contas do Governador;

A apuração de crime de responsabilidade de agentes políticos, através do devido processo legal; a convocação de Secretários de Estado, de outros agentes

políticos, de representantes legais de entidades integrantes do terceiro setor, que percebam e administrem bens ou recursos estatais e outros entes que prestem serviços à coletividade, mediante concessões públicas; a efetivação da posse e da fixação de subsídio do governador e do Vice-Governador do Estado; a apreciação das nomeações sujeitas à deliberação do Poder Legislativo; e, outras matérias definidas em lei.

A Legislatura, cada uma correspondendo o período de duração do mandato dos Deputados e dividida em dois intervalos de tempo iguais. A Sessão Legislativa ocorre dentro de cada ano civil, dividida em dois períodos iguais, salvo a ocorrência de impedimento a seu encerramento, nos termos da lei.

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa constitui importantíssimo instrumento no processo de elaboração das leis do Estado.

O Regimento, em sentido geral, é uma lei com regras e procedimentos destinados a determinar a estrutura, organização e funcionamento da Assembleia Legislativa, e, na condição de norma infraconstitucional, está sujeito à Constituição do Estado.

À Mesa Diretora, compete a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Assembleia. Órgão colegiado, composto por um Presidente, três Vice-Presidentes, dois Secretários e um Ouvidor/Corregedor, que se substituirão seguindo a ordem hierárquica.

A Presidência é o órgão representativo da Assembleia, responsável pela ordem de seus trabalhos, compete ainda ao presidente da Assembleia, substituir o Governador, dar posse aos Deputados.

O Plenário é composto por todos os Deputados, sendo o órgão supremo das deliberações da Assembleia Legislativa.

Às Comissões, cabem apreciar, emitir parecer, discutir e votar propositura, apresentar proposições, proceder inquéritos, realizar audiência pública com entidades da sociedade civil, convocar agente político, solicitar depoimento ou pedir por escrito informações a Secretário de Estado, receber petição, reclamação, representação ou queixa de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade ou entidade pública, apreciar o plano de desenvolvimento e o programa de obras do Estado, acompanhar e exercer a fiscalização, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Estado.

4.1.3 Quanto à Missão da ALEAM.

Representar a sociedade amazonense na elaboração e aprovação de leis e fiscalização dos atos do Executivo, promovendo o desenvolvimento, o bem comum, resguardando o patrimônio público e valorizando seus servidores.

4.2 Resultados.

Na análise do presente estudo, buscou-se fazer um comparativo baseado no impacto da LRF nos gastos com pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM. De uma forma específica, buscou-se descrever as regras da Lei, analisar esse item de despesa juntamente com sua evolução, e avaliar seu comportamento perante esses parâmetros.

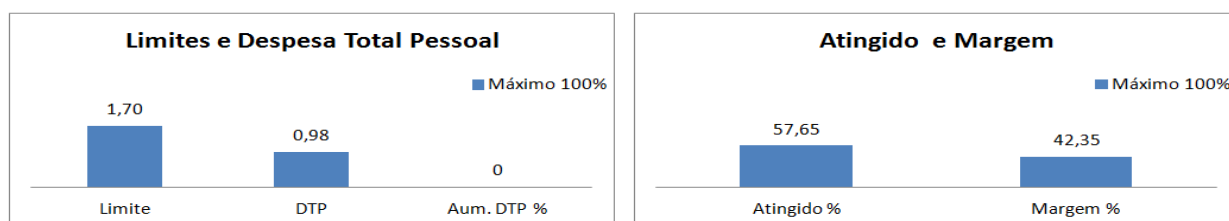
LDO LIMITE 1,70% (LEI 3644 26 JULHO 2011)

Quadro 1 – Análise da Situação de Despesa com Pessoal - Janeiro a Dezembro – 2012 (Ver anexo 1)

Máximo 100%					
Exercício	Limite	DTP	Aum. DTP %	Atingido %	Margem %
2012	1,70	0,98	0	57,65	42,35

Fonte: Adaptação conforme anexo 1

Gráfico 1 - Limite Máximo 100% - 2012

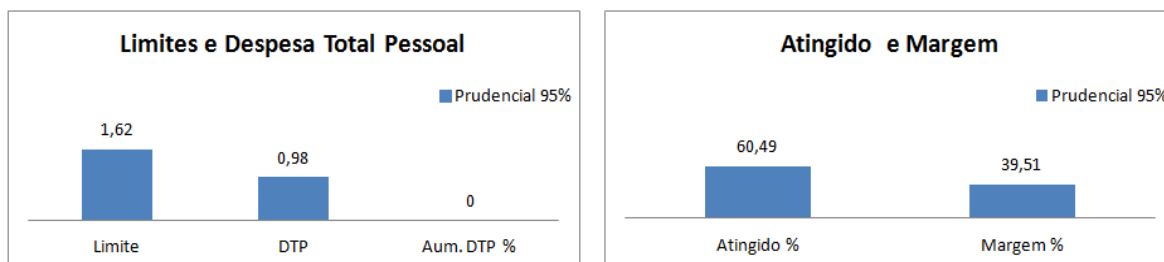


Fonte: Adaptação conforme anexo 1

Quadro 1.1 – Análise da Situação de Despesa com Pessoal - Janeiro a Dezembro – 2012 (Ver anexo 1)

Prudencial 95%					
Exercício	Limite	DTP	Aum. DTP %	Atingido %	Margem %
2012	1,62	0,98	0	60,49	39,51

Fonte: Adaptação conforme anexo 1

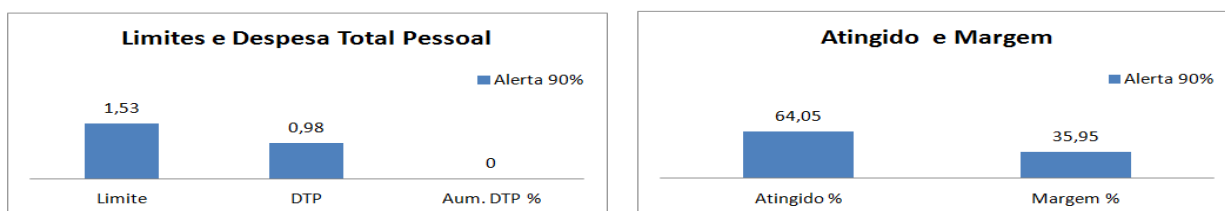
Gráfico 1.1 - Limite Prudencial 95% - 2012

Fonte: Adaptação conforme anexo 1

Quadro 1.2 – Análise da Situação de Despesa com Pessoal - Janeiro a Dezembro – 2012 (Ver anexo 1)

Alerta 90%					
Exercício	Limite	DTP	Aum. DTP %	Atingido %	Margem %
2012	1,53	0,98	0	64,05	35,95

Fonte: Adaptação conforme anexo 1

Gráfico 1.2 – Limite Alerta 90% - 2012

Fonte: Adaptação conforme anexo 1

No quadro acima, visualiza-se os percentuais pré-definidos na LRF juntamente com seus respectivos percentuais atingidos no ano de 2012 para assim permitir uma comparação prática da situação.

O gráfico 1 – Limite Máximo 1,7% 2012 – demonstra que a ALEAM gastou 57,65% de sua meta de Despesa com Pessoal para o exercício de 2012, o que deixaria com a liberdade, se necessário, para contratar e nomear os aprovados do concursos públicos.

O gráfico 1.1 demonstra o comparativo referente ao Limite Prudencial da ALEAM. Segundo a LRF, para o ano de 2012, o que se percebe uma larga vantagem no cumprimento do planejamento orçamentário da ALEAM.

No gráfico 1.2 demonstra-se o comparativo referente a categoria de alerta definida pela LRF para o ano de 2012, com este dado verifica-se o a dedicação com o planejamento, visto que por muito pouco não se sobrepôs, ficando em uma situação estreita em relação ao seu planejamento orçamentário.

Em síntese às três categorias do ano de 2012, computa-se a atenção da ALEAM em manter seus gastos com pessoal dentro dos seus respectivos índices, o que deixou uma certa lição em maximizar os esforços para melhoria na gestão dos próximos anos.

LDO LIMITE 1,70% (LDO LEI 3778/ 18/ julho 2012)

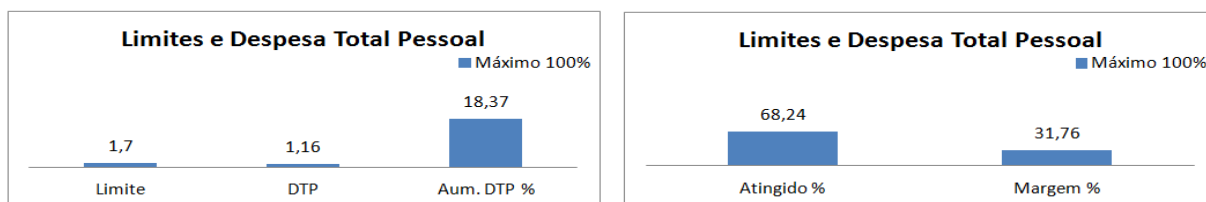
Quadro 2 – Avaliação da Situação de Despesa com Pessoal - Janeiro a Dezembro – 2013 (Ver anexo 2).

Máximo 100%					
Exercício	Limite	DTP	Aum. DTP %	Atingido %	Margem %
2013	1,7	1,16	18,37	68,24	31,76

Fonte: Adaptação conforme anexo 2

No quadro 2 acima, visualiza-se os percentuais pré-definidos na LRF para o ano de 2013, juntamente com seus respectivos percentuais atingidos para assim possibilitar uma comparação pratica da situação.

Gráfico 2 - Limite Máximo 100% - 2013



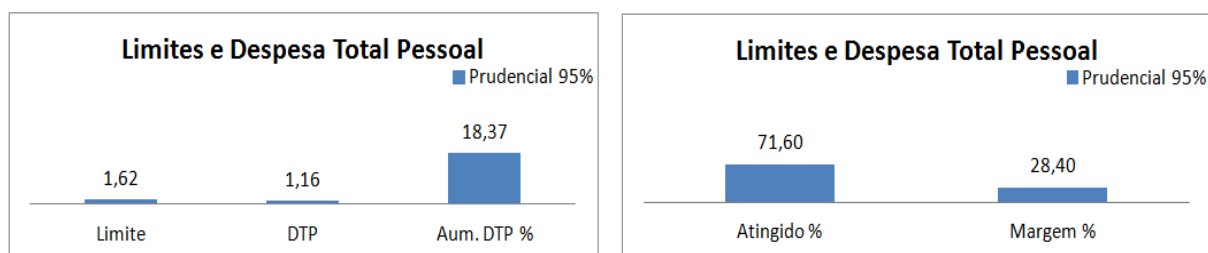
Fonte: Adaptação conforme quadro 2

O gráfico 2 demonstra o comparativo referente à categoria Máximo definida pela LRF para o ano de 2013, o que se verifica o cumprimento com o planejamento orçamentário da ALEAM.

Quadro 2.1 – Avaliação da Situação de Despesa com Pessoal - Janeiro a Dezembro – 2013 (Ver anexo 2).

Prudencial 95%					
Exercício	Limite	DTP	Aum. DTP %	Atingido %	Margem %
2013	1,62	1,16	18,37	71,60	28,40

Fonte: Adaptação conforme anexo 2

Gráfico 2.1 - Limite Prudencial 95% - 2013

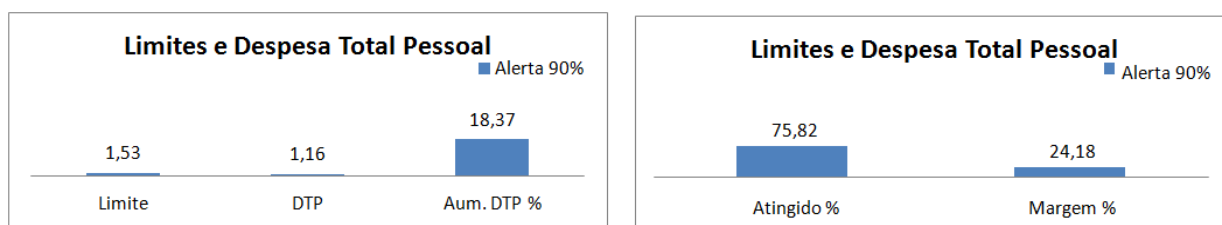
Fonte: Adaptação conforme anexo 2

O gráfico 2.1 demonstra o comparativo referente à categoria Prudencial definida pela LRF para o ano de 2013, o que se verifica o cumprimento com o planejamento orçamentário da ALEAM.

Quadro 2.2 – Avaliação da Situação de Despesa com Pessoal - Janeiro a Dezembro – 2013 (Ver anexo 2).

Alerta 90%					
Exercício	Limite	DTP	Aum. DTP %	Atingido %	Margem %
2013	1,53	1,16	18,37	75,82	24,18

Fonte: Adaptação conforme anexo 2

Gráfico 2.2 - Limite Prudencial 95% - 2013

Fonte: Adaptação conforme anexo 2

O gráfico 2.2 demonstra o comparativo referente à categoria de alerta definida pela LRF para o ano de 2013, o que se verifica o cumprimento com o planejamento orçamentário da ALEAM.

Em Análise referente as três categorias do ano de 2013 vislumbra-se o empenho e dedicação da ALEAM em manter seus gastos com pessoal dentro dos seus respectivos índices pré estabelecidos, o que prova a eficiência de seus gestores e colaboradores.

LDO LIMITE 1,70% (LEI 3916 01/ago/13 3945/09/10/2014945)

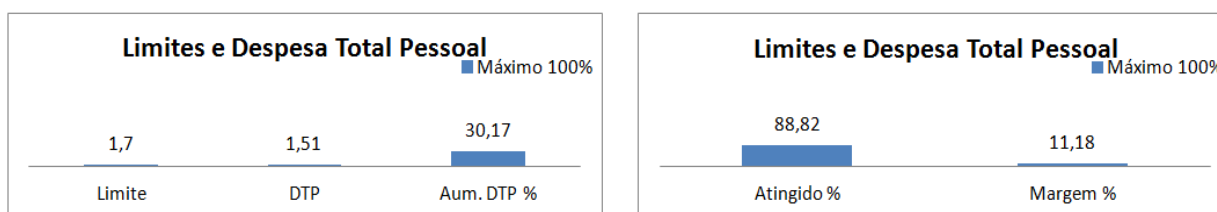
Quadro 3 – Avaliação da Situação de Despesa com Pessoal - Janeiro a Dezembro – 2014 (Ver anexo 3).

Máximo 100%					
Exercício	Limite	DTP	Aum. DTP %	Atingido %	Margem %
2014	1,7	1,51	30,17	88,82	11,18

Fonte: Adaptação conforme anexo 3

No quadro 3 acima, visualiza-se os percentuais pré-definidos na LRF para o ano de 2014 juntamente com seus respectivos percentuais atingidos para assim possibilitar uma comparação pratica da situação.

Gráfico 3 - Limite Máximo 100% - 2014



Fonte: Adaptação conforme quadro 3

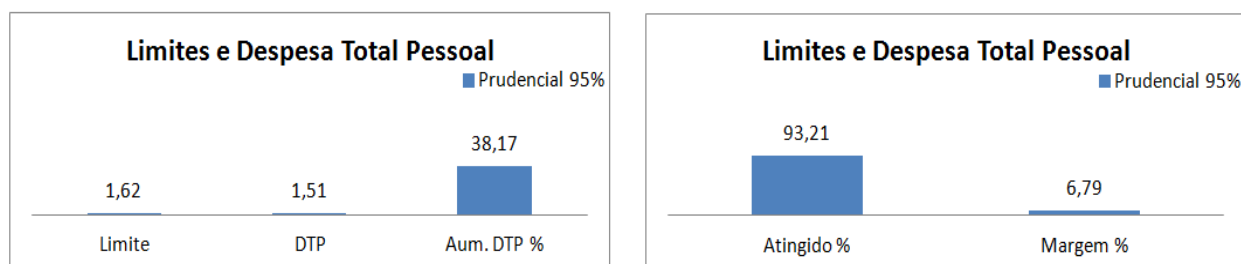
No gráfico 3 demonstra-se o comparativo referente a categoria de alerta definida pela LRF para o ano de 2014, com este dado verifica-se a dedicação com o planejamento, visto que por muito pouco não se sobrepôs, ficando em uma situação estreita em relação ao seu planejamento orçamentário.

Quadro 3.1 – Avaliação da Situação de Despesa com Pessoal - Janeiro a Dezembro – 2014 (Ver anexo 3).

Prudencial 95%					
Exercício	Limite	DTP	Aum. DTP %	Atingido %	Margem %
2014	1,62	1,51	38,17	93,21	6,79

Fonte: Adaptação conforme anexo 3

Gráfico 3.1 - Categoria Prudencial 95% - 2014



Fonte: Adaptação conforme quadro 3

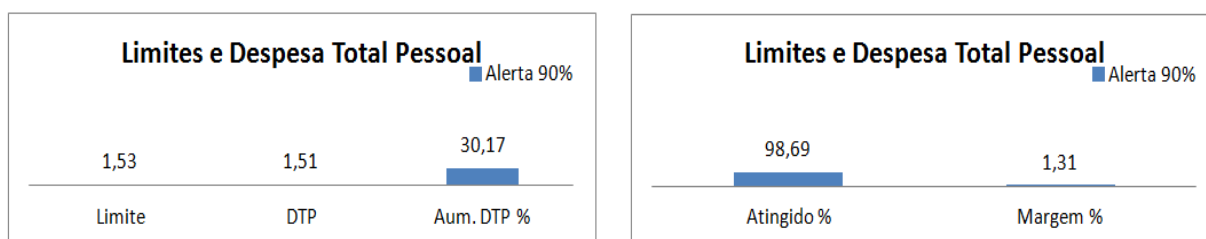
O gráfico 3.1 demonstra o comparativo referente a categoria Alerta segundo a LRF para o ano de 2014, o que percebe-se uma larga vantagem no cumprimento do planejamento orçamentário da ALEAM.

Quadro 3.2 – Avaliação da Situação de Despesa com Pessoal - Janeiro a Dezembro – 2014 (Ver anexo 3).

Alerta 90%					
Exercício	Limite	DTP	Aum. DTP %	Atingido %	Margem %
2014	1,53	1,51	30,17	98,69	1,31

Fonte: Adaptação conforme anexo 3

Gráfico 3.2 - Categoria Alerta 90% - 2014



Fonte: Adaptação conforme quadro 3

O gráfico 3.2 mostra que o índice atingido não ultrapassou categoricamente o limite planejado, esse dado comparativo é referente a categoria Alerta, definida pela LDO para o ano de 2014.

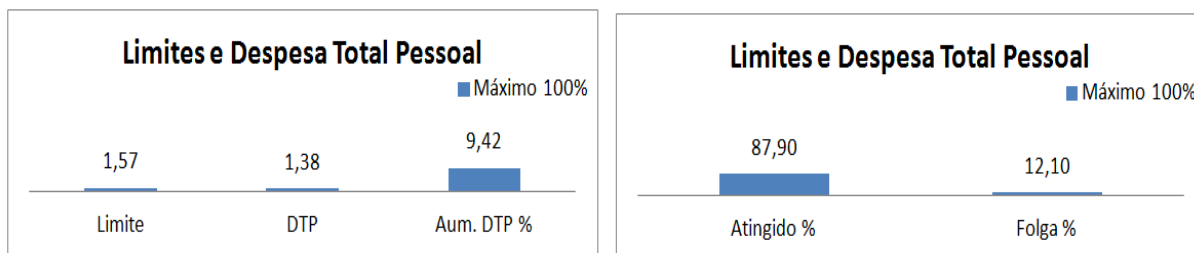
LDO LIMITE 1,57% (LEI nº 4064 29JULHO 2014)

Quadro 4 – Avaliação da Situação de Despesa com Pessoal - Janeiro a Dezembro – 2015 (Ver anexo 4).

Máximo 100%					
Exercício	Limite	DTP	Aum. DTP %	Atingido %	Folga %
2015	1,57	1,38	9,42	87,90	12,10

Fonte: Adaptação conforme anexo 4

No quadro 4 acima, visualiza-se os percentuais pré-definidos na LRF para o ano de 2015 juntamente com seus respectivos percentuais atingidos demonstrando assim, o ocorrido em cada período e o percentual deste desvio em relação às despesas de pessoal realizada.

Gráfico 4 - Limite Máximo 100% - 2015

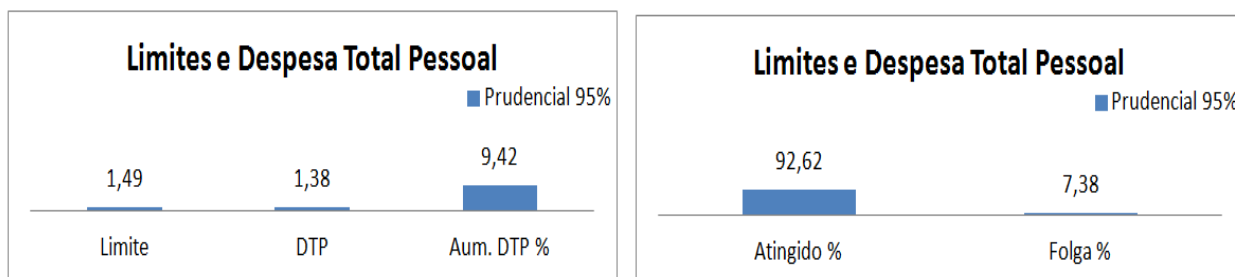
Fonte: Adaptação conforme quadro 4

O gráfico 4 demonstra o comparativo referente ao Limite Máximo definido pela LDO para o ano de 2015, o que verifica-se o cumprimento com o planejamento orçamentário da ALEAM.

Quadro 4.1 – Avaliação da Situação de Despesa com Pessoal - Janeiro a Dezembro – 2015 (Ver anexo 4).

Prudencial 95%					
Exercício	Limite	DTP	Aum. DTP %	Atingido %	Folga %
2015	1,49	1,38	9,42	92,62	7,38

Fonte: Adaptação conforme anexo 4

Gráfico 4.1 - Limite Prudencial 95% - 2015

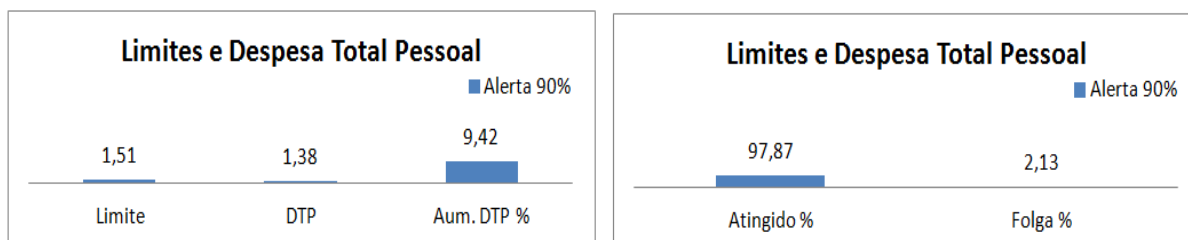
Fonte: Adaptação conforme quadro 4

O gráfico 4.1 demonstra o comparativo referente a categoria Prudencial definida pela LRF para o ano de 2015, o que verifica-se o cumprimento com o planejamento orçamentário da ALEAM.

Quadro 4.2 – Avaliação da Situação de Despesa com Pessoal - Janeiro a Dezembro – 2015 (Ver anexo 4).

Alerta 90%					
Exercício	Limite	DTP	Aum. DTP %	Atingido %	Folga %
2015	1,51	1,38	9,42	97,87	2,13

Fonte: Adaptação conforme anexo 4

Gráfico 4.2 - Limite Alerta 90% - 2015

Fonte: Adaptação conforme quadro 4

O gráfico 4.2 demonstra o comparativo referente ao Limite de Alerta definido pela LDO para o ano de 2015, o que se verifica o cumprimento com o planejamento orçamentário da ALEAM.

Em Análise referente as três categorias do ano de 2015, vislumbra-se o empenho e dedicação da ALEAM em manter seus gastos com pessoal dentro dos seus respectivos índices pré estabelecidos, caracterizando uma boa recuperação em relação a anos anteriores o que prova a eficiência de seus gestores e colaboradores.

4.3 Análise da Receita corrente líquida (RCL).

A RCL é a soma das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, sendo deduzidos:

a) na União, os valores transferidos aos estados e municípios, por determinação legal ou constitucional, e as contribuições patronais e dos trabalhadores e demais segurados da previdência social para o Regime Geral da Previdência Social e bem como as contribuições para o PIS/PASEP;

b) nos estados, as parcelas entregues aos municípios por determinação constitucional;

c) na União, nos estados e nos municípios, a contribuição dos servidores públicos para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira entre os diversos regimes de previdência social para a contagem recíproca do tempo de contribuição, para efeito de aposentadoria.

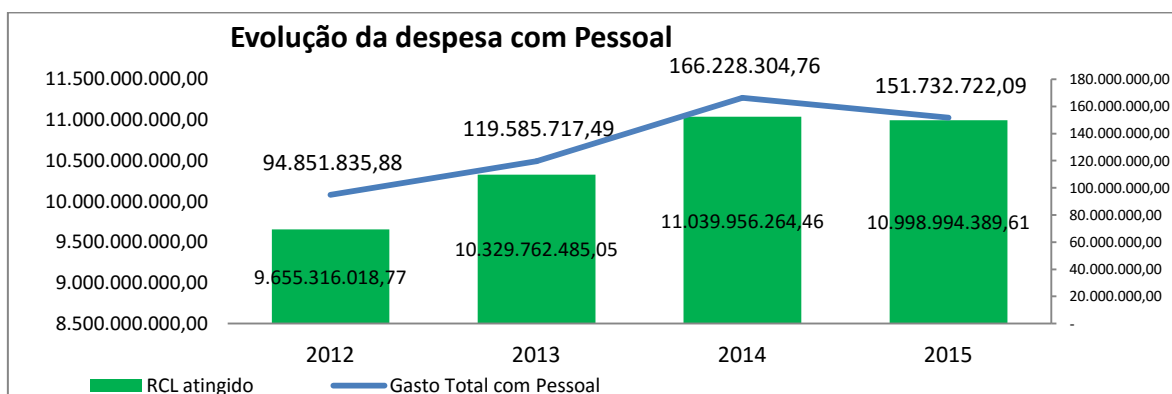
Quadro 5 – Evolução dos Gastos com Pessoal em relação RCL do Estado do Amazonas no período 2012 a 2015.

ANOS	Limite Máximo de Gasto Total com Pessoal	RCL	Percentual
2012	94.851.835,88	9.655.316.018,77	0,98%
2013	119.585.717,49	10.329.762.485,05	1,16%
2014	166.228.304,76	11.039.956.264,46	1,51%
2015	151.732.722,09	10.998.994.389,61	1,38%

Fonte: Adaptado da Lei nº 101 de 04/05/2000

Os valores da Receita Corrente Líquida foram extraídos do Relatório de Gestão Fiscal da Assembleia Legislativa, disponível no portal da transparência deste órgão.

Gráfico 5 – Receita Corrente Líquida – Gasto com Pessoal 2012 a 2015 - ALEAM



Fonte: Adaptado da Lei nº 101 de 04/05/2000

Vale ressaltar que esses valores, conforme gráfico 05, são calculados pela Secretaria da Fazenda do Estado e encaminhados através de ofício à Assembleia para que se possa elaborar os quadros referente aos RGF, exigidos pela LRF. O Quadro 5 representa os valores da RCL, que correspondente ao período da análise conforme expressado no gráfico 05.

4.4 Análise da Despesa Total com Pessoal.

Considera-se como Despesa Total com Pessoal a somatória dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e

vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referirem à substituição de servidores e empregados públicos são contabilizados como outras Despesas de Pessoal.

Quadro 6 – Despesa Total com Pessoal - ALEAM

ANO	RCL	Despesa c/Pessoal	PERCENTUAL%	Limites
2012	94.851.835,88	9.655.316.018,77	0,98%	1,70%
2013	119.585.717,49	10.329.762.485,05	1,16%	1,70%
2014	166.228.304,76	11.039.956.264,46	1,51%	1,70%
2015	151.732.722,09	10.998.994.389,61	1,38%	1,53%

Fonte: Adaptado da Lei nº 101 de 04/05/2000

Conforme pode ser observado no Quadro 6, em todos os períodos houve diferença entre os Limites impostos pela LRF e as despesas realizadas, sendo que a execução de despesas sempre repousou abaixo dos Limites.

Quadro 7 - Prazos de apuração e publicação do Relatório de Gestão Fiscal

Quadrimestre	Período de apuração do gasto de pessoal	Prazo de publicação
Primeiro	de Maio do ano anterior a abril do ano em curso	30 de maio do ano em curso
Segundo	Setembro do ano anterior a Agosto do ano em curso	30 de setembro do ano em Curso
Terceiro	Janeiro a dezembro do ano em curso	30 de janeiro do ano Subsequente

Fonte: Adaptado da Lei nº 101 de 04/05/2000

4.5 Análise dos Limites Máximos de Despesa.

Os limites máximos da despesa de pessoal são calculados como percentuais da Receita Corrente Líquida (RCL), de acordo com os seguintes critérios: Na esfera estadual, 60% da RCL, assim distribuídos: 3% para o Poder Legislativo, incluído o Tribunal de Contas.

Quadro 8 – Limites Máximos de Despesa – ALEAM

ANO	LIMITES	RCL PERCENTUAIS	VALOR\$
2012	LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III, art.20 da LRF)	1,70%	164.140.372,32
2012	LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)	1,62%	155.933.353,70
2012	LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) -	1,53%	147.726.335,08
2013	LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III, art.20 da LRF)	1,70%	175.605.965,25
2013	LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)	1,62%	166.825.664,13
2013	LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) -	1,53%	158.045.366,03
2014	LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III, art.20 da LRF)	1,70%	187.679.256,50
2014	LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)	1,62%	178.295.293,67
2014	LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	1,62%	168.911.330,85
2015	LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III, art.20 da LRF)	1,53%	172.684.211,90
2015	LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)	1,45%	164.050.00i,31
2015	LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) -	1,38%	155.415.799,71

Fonte: Adaptado da Lei nº 101 de 04/05/2000

Quadro 8.1 – Limites de Despesa - ALERTA – ALEAM

Alerta 90%					
Exercício	Limite	DTP	Aum. DTP %	Atingido %	Folga %
2012	1,53	0,98	0	64,05	35,95
2013	1,53	1,16	18,37	75,82	24,18
2014	1,53	1,51	30,17	98,69	1,31
2015	1,41	1,38	9,42	97,87	2,13

Fonte: Adaptado da Lei nº 101 de 04/05/2000

Quadro 8.2 – Limites de Despesa - PRUDENCIAL – ALEAM

Prudencial 95%					
Exercício	Limite	DTP	Aum. DTP %	Atingido %	Folga %
2012	1,62	0,98	0	60,49	39,51
2013	1,62	1,16	18,37	71,60	28,40
2014	1,62	1,51	30,17	93,21	6,79
2015	1,49	1,38	9,42	92,62	7,38

Fonte: Adaptado da Lei nº 101 de 04/05/2000

Quadro 8.3 – Limites de Despesa - MAXIMO – ALEAM

Máximo 100%					
Exercício	Limite	DTP	Aum. DTP %	Atingido %	Folga %
2012	1,70	0,98	0	57,65	42,35
2013	1,70	1,16	18,37	68,24	31,76
2014	1,70	1,51	30,17	88,82	11,18
2015	1,57	1,38	9,42	87,90	12,10

Fonte: Adaptado da Lei nº 101 de 04/05/2000

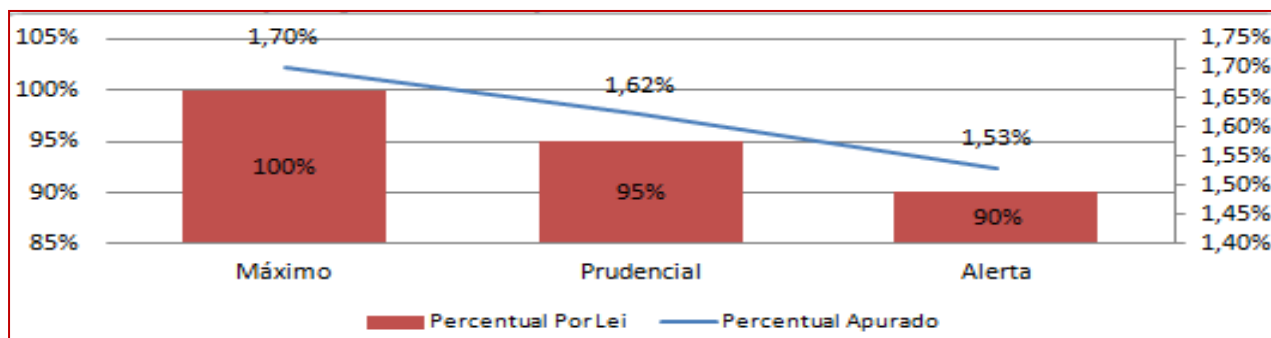
Segundo a Lei Nº3644 de 26 07/2011 estabelece que o percentual da Receita Corrente Líquida para ALEAM = Dispõe LDO (1,70%).

Quadro 9 - Apuração do Cumprimento do Limite com Pessoal - Ano 2012

Limites	Percentual Por Lei	Percentual Apurado	Valor de Pessoal/ALEAM	RCL/Estado do Amazonas
Máximo	100%	0,98	164.140.372,32	9.655.316.018,77
Prudencial	95%	1,62%	155.933.353,70	
Alerta	90%	1,53%	147.726.335,08	

Fonte: Adaptado da Lei nº 101 de 04/05/2000

Gráfico 6 - Apuração do Cumprimento do Limite com Pessoal - Ano 2012



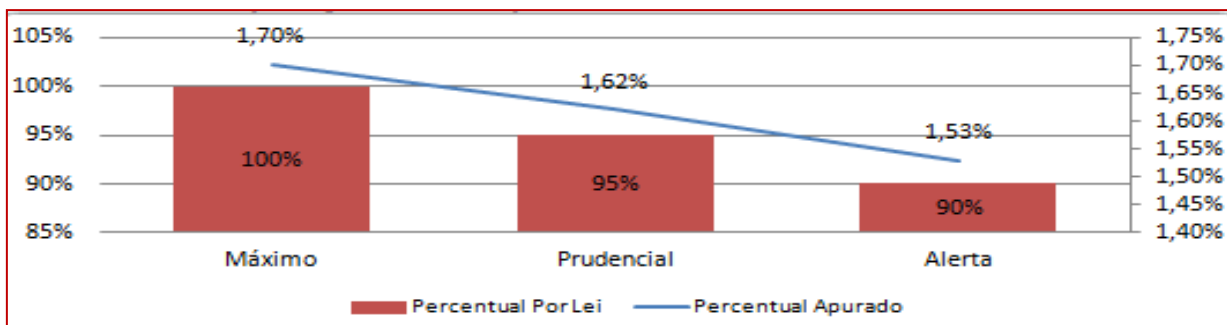
Fonte: Adaptado conforme quadro 9

No exercício fiscal de 2012, a ALEAM registrou um percentual de 0,98% de despesa total com pessoal sobre a receita corrente líquida. Avaliamos a despesas com pessoal da ALEAM, contudo, considerando que: Limite prudencial é de 1,62%, limite de Alerta nº 1,53%, pode-se afirmar que a ALEAM goza de uma posição bastante confortável quanto a este aspecto de sua gestão fiscal diante da LRF.

Quadro 10 - Apuração do Cumprimento do Limite com Pessoal - Ano 2013

Limites	Percentual Por Lei	Percentual Apurado	Valor de Pessoal/ALEAM	RCL/do Estado Amazonas
Máximo	100%	1,70%	175.605.962,25	10.329.762.485,05
Prudencial	95%	1,62%	166.825.664,13	
Alerta	90%	1,53%	158.045.366,03	

Fonte: Adaptado da Lei nº 101 de 04/05/2000

Gráfico 7 - Apuração do Cumprimento do Limite com Pessoal - Ano 2013

Fonte: Adaptado conforme quadro 10

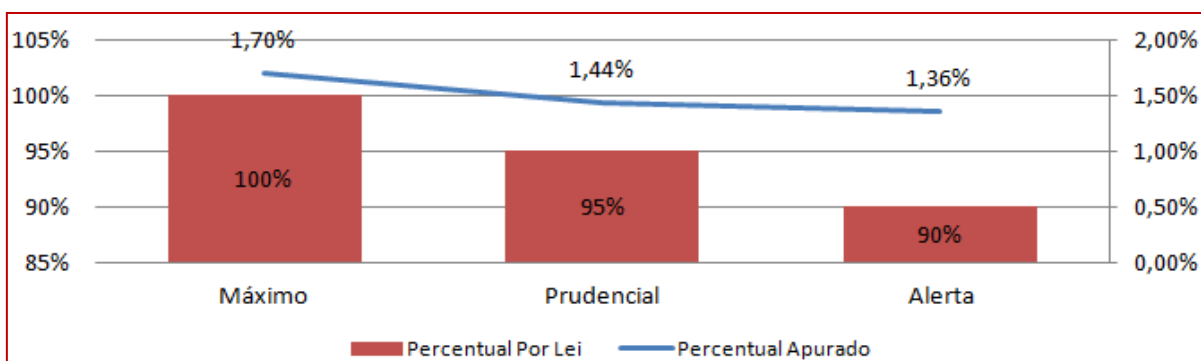
No exercício fiscal de 2013, a ALEAM registrou um percentual de 1,16% de despesa total com pessoal sobre a receita corrente líquida, conforme análise realizada sobre a Despesa com Pessoal.

Contudo, considerando que, o Limite Máximo é de 1,70% e o Limite Prudencial é de 1,62% e o Limite de Alerta nº 1,53%, pode-se afirmar que a ALEAM goza de uma posição bastante confortável quanto a este aspecto de sua gestão fiscal diante da LRF.

Quadro 11 - Apuração do Cumprimento do Limite com Pessoal - Ano 2014

Limites	Percentual Por Lei	Percentual Apurado	Valor de Pessoal/ALEAM	RCL/do Estado Amazonas
Máximo	100%	1,70%	187.679.256,50	11.039.956.264,46
Prudencial	95%	1,44%	178.295.293,67	
Alerta	90%	1,36%	168.911.330,85	

Fonte: Adaptado da Lei nº 101 de 04/05/2000

Gráfico 8 - Apuração do Cumprimento do Limite com Pessoal - Ano 2014

Fonte: Adaptado conforme quadro 11

No exercício fiscal de 2014, a ALEAM registrou um percentual de 1,51% de despesa total com pessoal sobre a receita corrente líquida, conforme análise realizada sobre a despesa com pessoal para o período.

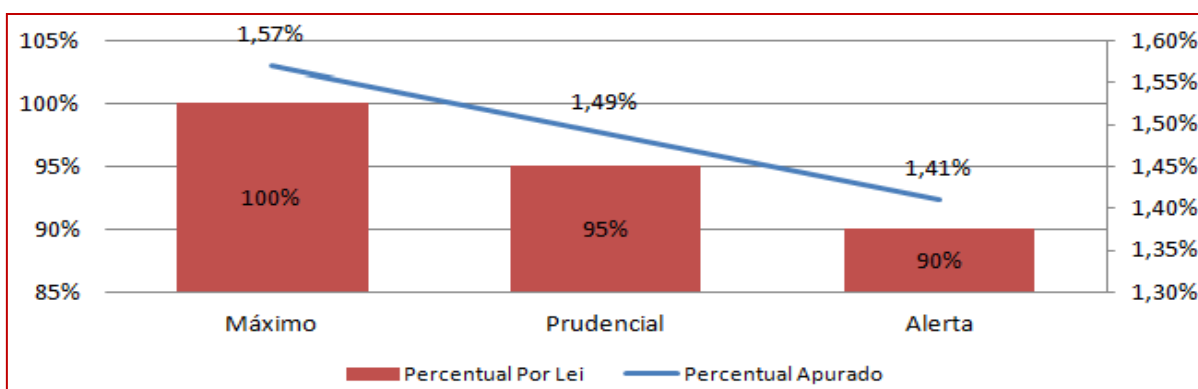
Limite prudencial é de 1,44%, limite de Alerta nº 1,36%, pode-se afirmar que a ALEAM goza de uma posição bastante confortável quanto a este aspecto de sua gestão fiscal diante da LRF.

Quadro 12 - Apuração do Cumprimento do Limite com Pessoal - Ano 2015

Limites	Percentual Por Lei	Percentual Apurado	Valor de Pessoal/ALEAM	RCL/do Estado Amazonas
Máximo	100%	1,57%	172.684.211,90	10.998.994.389,61
Prudencial	95%	1,49%	164.050.001,31	
Alerta	90%	1,41%	155.415.790,71	

Fonte: Adaptado da Lei nº 101 de 04/05/2000

Gráfico 9 - Apuração do Cumprimento do Limite com Pessoal - Ano 2015



Fonte: Adaptado conforme quadro 12

No exercício fiscal de 2015, a ALEAM registrou um percentual de despesa total com pessoal sobre a receita corrente líquida, conforme análise realizada na despesa.

Limite Prudencial é de 1,62%, limite de Alerta nº 1,53%, pode-se afirmar que a ALEAM goza de uma posição bastante confortável quanto a este aspecto de sua gestão fiscal diante da LRF.

Quadro 13 - Penalidades do não cumprimento

Exigências da Lei Complementar nº 101/00	Penalidades
Ultrapassar o limite de Despesa Total com Pessoal em cada período de apuração (Art. 19 e 20, LRF)	Cassação do mandato (Decreto-Lei nº 201, Art. 4º, inciso VII).
Expedir ato que provoque aumento da Despesa com Pessoal em desacordo com a lei (Art. 21, LRF).	Reclusão de um a quatro anos (Lei nº 10.028/2000, Art. 2º)
Expedir ato que provoque aumento da Despesa com Pessoal nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão (Art. 21, LRF).	Reclusão de um a quatro anos (Lei nº 10.028/2000, Art. 2º)
Deixar de adotar as medidas previstas na LRF, quando a Despesa Total com Pessoal do respectivo Poder ou órgão quando exceder a 95% do limite (Art.	Reclusão de um a quatro anos (Lei nº 10.028/2000, art. 2º).

22, LRF).	
Deixar de adotar as medidas previstas na lei, quando a Despesa Total com Pessoal ultrapassar o Limite Máximo do respectivo Poder ou órgão (Art. 23, LRF).	Reclusão de um a quatro anos (Lei nº 10.028/2000, Art. 2º).
Manter gastos com inativos e pensionistas acima do limite definido em lei (Art. 18 a 20, Art. 24 § 2º, Art. 59, § 1º, inciso IV, LRF).	Cassação do mandato (Decreto-Lei nº 201, Art. 4º, inciso VII).
Não cumprir limite de Despesa Total com Pessoal em até dois anos, caso o Poder ou órgão tenha estado acima desse limite em 1999 (Art. 70, LRF).	Cassação do mandato (Decreto-Lei nº 201, Art. 4º, inciso VII).

Fonte: Adaptação do quadro de Infrações da LRF e suas penalidades, 2015.

5 CONCLUSÃO.

O trabalho em questão teve como objetivo aprimorar os procedimentos de análise dos dados do Relatório de Gestão Fiscal no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas – ALEAM. Para isso, buscou-se fazer pesquisas bibliográficas, bem como conhecer a forma de trabalho de outros órgãos, com vistas a se adotar as melhores práticas implantadas na Administração Pública Federal.

A Coordenação de Auditoria Contábil e Operacional, a fim de subsidiar a assinatura do Secretário de Controle Interno no Relatório de Gestão Fiscal, confere a veracidade dos dados fornecidos pelo Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade. Além disso, a ALEAM faz, também, o levantamento dos processos que acarretaram aumento de despesa de pessoal e verifica o cumprimento das exigências dispostas nos artigos 15 a 17 da LRF.

No entanto, após o levantamento da pesquisa, observou-se a inexistência de conferência da folha de pagamento no momento do confronto dos dados do RGF. No entanto são feitas auditorias na folha de pagamento quando planejadas no exercício. Já a averiguação do cumprimento das exigências dos artigos 15 a 17 da LRF, constatou-se que não está associada à conferência dos dados do RGF. Quando prevista nas competências do setor, tal análise será realizada quando for incluída no planejamento anual.

O objetivo geral deste estudo que era analisar se a LRF contribui para uma eficiente Gestão de Recursos na ALEAM, entre os anos de 2012 e 2015, foi alcançado, visto que as despesas orçamentárias com pessoal executadas, bem como sua composição e evolução entre os anos analisados, foram demonstradas e discutidas conforme evidenciado a partir do item 4.2.

Cabe destacar que, os procedimentos, hoje, adotados foram definidos quando da aprovação da LRF, em que os limites para despesa de pessoal, estabelecidos no artigo 71 eram bem mais estreitos. Com relação à análise das exigências dos artigos 15 a 17, cabe à ALEAM continuar a conferir suas planilhas e saneá-las da melhor forma possível. Diante de todo o exposto, conclui-se que o Relatório de Gestão Fiscal e as exigências contidas nos artigos 15 a 17 na LRF são importantes instrumentos de controle dos gastos públicos que auxiliam e resguardam o gestor na tomada de decisões. Portanto é fato destacar que a LRF contribui de forma significativa para o controle dos gastos com pessoal da ALEAM.

Diante da análise exposta, verificou-se que este assunto não se esgota e para tanto observa-se seu imenso campo de estudo que pode servir de dados para futuros trabalhos de pesquisa. Para esse fim, sugere-se alguns temas relacionados que podem receber abordagens mais amplas e ou aprofundadas e que podem ser aproveitados para a realização desses futuros trabalhos.

Um exemplo disso é a realização de trabalho sobre a execução orçamentária das diversas funções de despesa. Este presente estudo optou por abordar uma Análise de LRF em se tratando de sua aplicação nos gastos com pessoal na ALEAM em suas despesas executadas. Entretanto, pode ser realizado estudo verificando o que é planejado nos créditos orçamentários originais e o que efetivamente é realizado, observando a existência de divergências reiteradas entre os períodos selecionados.

Pode-se também realizar estudos comparativos entre as despesas executadas entre um Estado membro e outro, observando as prioridades de cada um e inferir considerações, se possível, sobre os motivos de eventuais diferenças relevantes, que podem estar relacionadas a condições culturais, sociais, políticas, econômicas, entre outras. Nesta mesma linha, também pode ser aprofundado o estudo da classificação funcional, estudando os programas, projetos e atividades ligadas a cada sub função, bem como as metas previstas e os resultados auferidos.

Por fim, cabe destacar que a pesquisa descreveu e evidenciou as variações e composições dos gastos com pessoal da ALEAM, mostrando apenas sua relação em dados verificáveis nos relatórios delimitados pela LRF observado pela pesquisadora. É fato enfatizar que, a partir deste trabalho, pode ser realizado um estudo operacionalizado, por meio de pesquisa documental e por entrevistas com gestores públicos e contadores responsáveis pela elaboração dos demonstrativos, com a finalidade de verificar os motivos das variações de qualquer item específico da classificação funcional ou econômica e até mesmo relacionar as causas das variações entre conjuntos de despesas. Estas causas podem ter, entre outras, origens da esfera legal, econômica, política, ou até mesmo de novas demandas que surgem para atender as necessidades da população.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Claudiano; MEDEIROS, Marcio; FEIJÓ, Paulo Henrique. **Gestão de Finanças Públicas**. 2 ed. Brasília: Ed. Gestão Pública, 2008.

ANGÉLICO, João. **Contabilidade Pública**. São Paulo: Atlas, 2009.

Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - ALEAM. **Relatório de Gestão Fiscal**. Disponível em: <<http://www.ale.am.gov.br/tipos-publicacoes/relatorio-gestao-fiscal/>> Acesso em: 29 maio 2016.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 6023**: informação e documentação – referências – elaboração. Rio de Janeiro: ABNT, 2002.

_____. **NBR 6024**: informação e documentação - numeração progressiva das seções - apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, 2003.

_____. **NBR 6027**: informação e documentação – sumário - apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, 2003.

_____. **NBR 6028**: informação e documentação – resumo - apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, 2003.

_____. **NBR 10520**: informação e documentação – citações - apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, 2002.

_____. **NBR 14724**: informação e documentação - trabalhos acadêmicos - apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, 2011.

BRASIL. Constituição (1934). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 16 de julho de 1934. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm>. Acesso em: 29 maio 2016.

BRASIL. Constituição (1967). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 24 de janeiro de 1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67.htm>. Acesso em: 29 maio 2016.

BRASIL. Constituição (1988) Constituição da República Federativa do Brasil: Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 29 maio 2016.

_____. Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>. Acesso em: 22/05/16.

_____. Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm>. Acesso em: 22/05/16.

_____. Lei Federal nº 10.028/2000. Crimes contra a Administração Pública. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10028.htm>. Acesso em: 22/05/16.

CARVALHO, Deusvaldo de. **Orçamento e Contabilidade Pública**. 4 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

CATELLI, Arnaldo. **Controladoria, Uma abordagem da Gestão Econômica GECON**. São Paulo: Atlas, 2011.

CRUZ, Flávio da. *et al.* Lei de Responsabilidade Fiscal Comentada: lei complementar nº 101 de 4 de maio de 2000. 3ed. São Paulo: Atlas, 2001.

CRUZ, Flavio da. **Contabilidade e movimentação patrimonial do setor público**. Rio de Janeiro: Ed. do Autor, 2008.

FERREIRA, A. B. H. **Novo dicionário da língua portuguesa**. Rio de Janeiro. Nova Fronteira. 2012.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GIACOMONI, James. **Orçamento público**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

KOHAMA, Heilio. **Contabilidade Pública: Teoria e Prática**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

KOTLER, Philip. **Administração de marketing. Análise planejamento, implementação e controle**. 5º edição. São Paulo: Atlas, 2009.

KOLIVER, Olívio. **A Contabilidade e a Controladoria**. Conselho Regional do Rio Grande do Sul: 2013.

Manual da Despesa Nacional 2008. Disponível em: < http://www.ufrgs.br/proplan/departamentos/dcf/copy_of_manuais/manual-de-despesa-nacional>. Acesso em: 01 de jun 2016.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MEDEIROS, João Bosco. Redação científica: **a prática de fichamentos, resumos, resenhas**. São Paulo: Atlas, 2013.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 29. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

MOTTA, C. P. C., SANTANA, Jair Eduardo, FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby, PEREIRA, Luiz Carlos Bresser; SPINK, Peter Kevin. **Reforma do Estado e administração pública gerencial**. Rio de Janeiro, 2010.

NASCIMENTO, A. M. **Descentralização do processo de Gestão e das estratégias empresariais**. São Paulo, 2009:

OLIVEIRA, Djalma de Pinho Rebouças de. **Planejamento estratégico: conceitos, metodologia e praticas**. São Paulo : Atlas, 2012.

PEREIRA, Ana Maria. *et al.* **Manual para elaboração de trabalhos acadêmicos: teses, dissertações, monografias e tccs**. Florianópolis. 2005.

RICHARDSON, Roberto Jarry; PERES, José Augusto de Souza. **Pesquisa Social: métodos e técnicas**. São Paulo: Atlas, 2011.

ROESCH, Sylvia Maria Azevedo. **Projetos de estágio e de pesquisa em administração: guia para estágios, trabalhos de conclusão, dissertações e estudos de caso**. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2009.

SANTOLIN, C. A. Ambiente, empresa, gestão e eficácia. **Controladoria: uma abordagem da gestão econômica – GECON**. São Paulo: Atlas, 2001.

SEVERINO, Antonio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico**. 23. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: MALHEIROS, 2004.

WELSCH, Glenn A. **Orçamento Empresarial**. São Paulo: Atlas, 2007.

VARGAS, Osnivaldo de Oliveira. **A Gestão Pública e a Lei de Responsabilidade Fiscal**. <Disponível em: <http://esab.edu.br/site/biblioteca/academico>>. Acesso em: 28/05/16.



GOVERNO DE ESTADO DO AMAZONAS

Demonstrativo da Execução Orçamentária - GERAL (no Mês / até o Mês) - OPÇÃO 01

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA INTEGRADA
EXERCÍCIO 2016

Unidade Gestora: 001101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Gestão: 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA

Dados Referentes a Junho de 2016

Unidade Orçamentária: 01101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Programa de Trabalho: 01.031.3282.1264.0011 - Ampliação e Aparelhamento da Assembleia Legislativa

Fonte de Recurso: 0100.0000

Natureza da Despesa	Dotação Inicial	Dotação Suplementar	Dotação Especial	Reduções	Destaque Concedido	Destaque Recebido	Autorizado	Empenhado	Liquidado	A Liquidar	Pago	A Pagar	Bloqueado	Disponível
44905100 - Obras E Instalacoes														
M	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AM	3.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00
44905200 - Equipamentos e Material Permanente														
M	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AM	2.600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.600.000,00
Tot. PT (M):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tot. PT (AM):	5.600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.600.000,00

Programa de Trabalho: 01.031.3282.2252.0001 - Administração e Processamento Legislativo

Fonte de Recurso: 0100.0000

Natureza da Despesa	Dotação Inicial	Dotação Suplementar	Dotação Especial	Reduções	Destaque Concedido	Destaque Recebido	Autorizado	Empenhado	Liquidado	A Liquidar	Pago	A Pagar	Bloqueado	Disponível
31900400 - Contratação por Tempo Determinado														
M	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AM	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
31900500 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar														
M	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AM	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200,00
31901100 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil														
M	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-8.888.446,57
AM	133.510.000,00	0,00	0,00	5.297.967,80	0,00	0,00	138.212.032,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75.550.372,16
31901101 - Vencimentos E Salarios														
M	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.888.446,57	8.888.446,57	0,00	7.698.835,32	989.611,25	0,00	0,00
AM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.837.431,94	51.037.411,94	20,00	48.544.876,57	2.493.335,37	0,00	0,00
31901143 - 13º Salario														
M	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.624.228,10	1.624.228,10	0,00	1.624.228,10	0,00	0,00	0,00
31901300 - Obrigações Patronais														
M	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.180.441,35
AM	13.800.000,00	0,00	0,00	1.348.804,68	0,00	0,00	11.751.195,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.889.585,83
31901302 - Contribuições Previdenciárias - Inss														
M	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.180.270,90	1.180.270,90	0,00	1.180.270,90	0,00	0,00	0,00
AM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.858.863,72	4.858.863,72	0,00	4.858.863,72	0,00	0,00	0,00
31901306 - Plano de Seguridade Social dos Servidores Públicos - Outros Entes														
M	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	170,45	170,45	0,00	170,45	0,00	0,00	0,00
AM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.965,99	2.965,99	0,00	2.965,99	0,00	0,00	0,00
31901600 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil														
M	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



GOVERNO DE ESTADO DO AMAZONAS

Demonstrativo da Execução Orçamentária - GERAL (no Mês / até o Mês) - OPÇÃO 01

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA INTEGRADA
EXERCÍCIO 2016

Unidade Gestora: 001101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Gestão: 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA

Dados Referentes a Junho de 2016

Unidade Orçamentária: 01101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Programa de Trabalho: 01.031.3282.2252.0001 - Administração e Processamento Legislativo

Fonte de Recurso: 0100.0000

Natureza da Despesa	Dotação Inicial	Dotação Suplementar	Dotação Especial	Reduções	Destaque Concedido	Destaque Recebido	Autorizado	Empenhado	Liquidado	A Liquidar	Pago	A Pagar	Bloqueado	Disponível
AM	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
31909200 - Despesas De Exercícios Anteriores														
M	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AM	0,00	8.555.190,48	0,00	0,00	0,00	0,00	8.555.190,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,26
31909201 - Ativo Civil														
M	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.297.967,80	5.297.967,80	0,00	5.297.967,80	0,00	0,00	0,00
31909205 - Obrigações Patronais - Ativo Civil														
M	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.248.894,66	1.248.894,66	0,00	1.248.894,66	0,00	0,00	0,00
31909226 - Ressarcimento de Despesa de Pessoal Requisitado														
M	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.419,74	8.419,74	0,00	8.419,74	0,00	0,00	0,00
31909600 - Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado														
M	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-5.457,50
AM	50.800,00	0,00	0,00	8.420,00	0,00	0,00	41.580,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.930,00
31909601 - Pessoal Requisitado de Outros Órgãos														
M	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.457,50	5.457,50	0,00	5.457,50	0,00	0,00	0,00
AM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.649,01	24.649,01	0,00	24.649,01	0,00	0,00	0,00
31911300 - Obrigações Patronais														
M	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-634.713,21
AM	4.249.800,00	0,00	0,00	956.844,75	0,00	0,00	3.296.955,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	126.657,04
31911301 - Contrib. Amazonprev - Inativos														
M	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	512.673,12	512.673,12	0,00	512.673,12	0,00	0,00	0,00
31911302 - Contrib. Amazonprev - Pensionistas														
M	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.894,32	17.894,32	0,00	17.894,32	0,00	0,00	0,00
31911305 - Contrib. Amazonprev - Ativos														
M	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.262,87	4.262,87	0,00	4.262,87	0,00	0,00	0,00
AM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	997.941,87	997.941,87	0,00	997.941,87	0,00	0,00	0,00
31911306 - Contrib. Patronal para Amazonprev - Inativos - FFIN														
M	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	126.732,00	126.732,00	0,00	126.732,00	0,00	0,00	0,00
AM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	144.626,32	144.626,32	0,00	144.626,32	0,00	0,00	0,00
31911308 - Contrib. Patronal para Amazonprev - Pensionistas - F.FIN														
M	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.960,58	8.960,58	0,00	8.960,58	0,00	0,00	0,00
31911310 - Contrib. Patronal para Amazonprev - Ativo - F.FIN														

ESTADO DO AMAZONAS
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO/2012 A DEZEMBRO/2012

RREO - Anexo II (LRF - Art. 53, inciso I)

R\$ 1.000

ESPECIFICAÇÃO	2012												TOTAL	PREVISÃO
	Jan/12	Fev/12	Mar/12	Abr/12	Mai/12	Jun/12	Jul/12	Ago/12	Set/12	Out/12	Nov/12	Dez/12	(ÚLTIMOS 12 MESES)	2012
RECEITAS CORRENTES (I)	882.720.263,96	965.535.046,27	867.605.426,93	982.479.896,33	1.226.123.393,80	1.094.736.297,55	1.630.851.710,62	1.053.829.401,44	1.155.165.829,87	1.048.006.440,59	1.288.594.129,30	1.657.519.069,45	13.977.243.876,11	12.996.254.053,87
Receita Tributária	503.335.022,82	522.693.876,87	504.698.335,96	589.264.160,93	594.274.918,46	659.029.039,89	600.344.851,82	611.707.246,59	710.444.366,84	596.745.619,32	746.427.530,31	567.614.737,23	7.178.537.706,94	7.452.184.893,21
ICMS	462.776.898,66	482.258.825,41	457.727.303,48	533.261.167,32	517.097.470,23	591.714.721,71	546.696.879,64	562.560.674,83	608.853.200,48	550.659.367,30	683.446.338,14	539.503.912,20	6.616.598.765,34	6.849.045.290,76
IPVA	12.336.304,05	11.470.196,86	17.302.575,11	14.966.057,04	19.577.641,06	18.723.364,50	21.831.916,84	22.151.494,48	18.332.566,78	17.623.156,14	12.781.390,35	12.438.090,20	197.534.694,21	264.949.840,20
ITCO	415.261,09	293.651,04	202.593,07	269.846,14	256.422,46	165.097,71	946.439,79	384.841,74	350.267,57	644.764,07	941.969,91	451.740,17	5.342.891,79	7.289.600,25
IRRF	7.966.358,80	29.471.079,39	29.202.935,67	40.534.963,46	27.043.097,32	26.157.053,31	28.615.442,46	26.319.511,01	24.672.362,34	29.489.669,45	46.823.145,64	34.763.263,64	353.480.920,40	328.000.000,00
Outras Receitas Tributárias	236.201,12	209.124,28	220.928,83	212.106,07	300.287,49	288.802,46	354.173,19	299.724,53	236.028,60	288.642,96	634.680,97	437.730,96	3.580.440,33	2.600.056,00
Receita de Contribuições	65.623.289,77	78.110.898,10	73.156.561,42	118.933.979,30	88.431.621,86	121.893.651,52	92.606.964,31	106.670.049,03	124.573.791,39	113.779.281,31	118.831.165,26	165.131.466,14	1.267.814.719,41	1.260.376.767,88
Receita Patrimonial	6.919.658,00	9.270.144,05	11.876.601,17	31.997.820,37	37.266.168,02	25.795.424,40	12.663.499,38	23.814.803,30	22.567.129,15	12.340.794,46	37.587.255,85	16.527.173,05	247.598.242,38	177.438.246,89
Receita Industrial	757.245,46	869.326,26	384.601,13	732.102,97	472.634,11	993.275,61	51.550,30	34.306,80	53.671,96	130.027,10	145.239,50	168.286,21	4.612.478,51	16.000.000,00
Receita de Serviços	35.749.275,36	38.762.683,47	41.508.847,04	38.902.431,10	41.574.404,27	41.000.532,34	42.647.999,32	44.943.768,90	44.953.735,93	57.177.497,79	46.495.773,99	49.121.803,27	522.746.752,29	488.338.613,63
Transferências Correntes	262.668.162,09	309.414.771,01	247.654.951,31	191.408.133,98	486.171.915,52	259.025.409,30	269.961.391,52	257.593.129,47	223.870.543,32	250.006.164,55	313.918.470,30	327.369.692,86	3.398.162.745,23	3.457.026.874,41
Cota-Parte do FPE	151.489.993,18	183.250.160,15	124.496.123,46	101.759.129,47	230.528.223,94	149.704.954,01	111.794.356,06	123.362.726,80	107.692.512,23	114.631.851,66	154.878.614,56	175.060.619,61	1.728.609.254,76	1.800.900.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	2.456.707,50	1.228.353,75	0,00	2.456.707,50	1.228.353,75	1.228.353,75	1.228.353,75	0,00	1.228.353,75	2.456.707,50	1.228.353,75	14.749.245,00	14.700.000,00
Transferências da LC 61/1999	1.140.511,92	2.885.443,97	2.425.050,17	2.018.183,45	3.467.414,11	2.601.861,76	2.426.336,32	2.681.863,00	2.706.932,26	2.628.601,37	2.853.807,52	3.647.226,94	30.601.234,78	45.000.000,00
Transferências do FUNDEB	70.907.443,03	61.828.406,74	70.807.945,55	49.759.418,94	98.547.901,17	57.340.982,64	88.455.961,36	73.062.284,31	74.750.167,43	75.594.792,32	80.504.766,21	62.570.912,24	682.129.907,14	1.036.966.262,99
Outras Transferências Correntes	39.130.213,96	58.934.049,65	48.737.488,38	37.871.402,12	153.171.698,90	48.150.556,94	68.056.384,03	57.257.922,58	38.820.911,40	55.724.575,25	73.424.372,11	65.402.478,32	742.802.003,54	969.369.592,32
Outras Receitas Correntes	7.667.610,46	6.413.385,71	8.365.518,90	11.348.067,98	7.931.730,96	7.058.934,49	12.575.534,67	8.866.097,35	31.572.388,38	16.907.145,55	25.278.744,99	312.585.876,69	458.571.031,35	132.377.652,12
DEDUÇÕES (II)	236.956.554,29	248.681.289,98	224.090.206,50	296.442.454,78	287.680.462,16	315.493.439,59	274.843.147,38	296.376.718,44	317.444.034,67	276.441.773,44	337.189.761,23	329.373.624,68	3.421.927.657,34	3.606.346.105,63
Transferências Constitucionais e Legais	132.396.501,73	134.253.722,89	127.448.611,67	145.951.504,34	147.367.038,19	161.455.277,56	154.196.496,58	160.511.456,24	179.679.859,27	152.420.876,35	187.913.636,38	145.873.617,05	1.829.639.098,45	1.926.577.501,03
Contrib. para o Plano de Previdência do Servidor	0,00	0,00	0,00	37.595.161,46	13.067.298,94	32.222.679,50	12.479.365,46	17.266.954,43	12.649.234,51	14.736.508,99	11.612.684,42	65.059.130,08	216.709.008,81	212.875.754,00
Compensação Finans. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	125.352,79	0,00	73.263,25	50.784,71	0,00	471.030,73	0,00	0,00	720.431,48	3.365.800,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	104.562.052,56	111.447.567,09	96.551.594,83	102.769.416,17	127.266.115,03	121.742.228,28	108.158.500,63	112.609.307,77	124.443.910,35	109.284.385,10	137.663.160,43	116.446.877,55	1.574.859.118,80	1.362.630.000,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA (III) = (I) - (II)	645.761.709,67	716.853.756,29	643.515.220,43	686.037.441,55	938.447.478,28	779.242.857,96	1.356.008.563,24	757.452.682,99	837.721.795,42	771.564.667,04	951.404.368,07	1.330.145.444,77	8.555.316.018,77	9.389.907.948,24

Maria da Conceição Guerreiro da Silva
Maria da Conceição Guerreiro da Silva
Diretora do Departamento de
Contabilidade Pública
Contadora CRC N° 07984/AM

Edson Theophilus Ramos Pará
Edson Theophilus Ramos Pará
Secretário Executivo do Tesouro da
Secretaria de Estado da Fazenda

Afonso Lobo Moraes
Afonso Lobo Moraes
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo 1 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – 2012



PODER LEGISLATIVO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL Orçamento Fiscal e Seguridade Social Janeiro a Dezembro de 2012

LRF Art.55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

R\$1,00

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas Janeiro a dezembro de 2012	
	Liquidadas (a)	Insc. em Restos a Pagar não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	91.414.304,57	
Pessoal Ativo	82.703.434,66	-
Pessoal Inativo e Pensionista	8.606.550,03	
Outras desp. de Pessoal decorrente de cont. de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	104.319,88	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (ART. 19, § 1º DA LRF) (II)	88.204,48	
(-) Indenizações por Demissão e Incentivo á Dem. Voluntária		
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	-	
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	88.204,48	
(-) Inativos com Recursos Vinculados		
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III)	3.525.735,79	
Contribuições Patronal	3.525.735,79	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (IV) = (I - I + III)	94.851.835,88	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (IVa + IVb)		94.851.835,88
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)		9.655.316.018,77
% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL - TDP SOBRE RCL - (VII) = [(V / VI) *100]		0,98%
LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III, art.20 da LRF) - 1,70%		164.140.372,32
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 95%		155.933.353,70

FONTE: SEFAZ/DOF – ALE

Manaus, 30 de janeiro de 2013

Luiz Ricardo Saldanha Nicolau
Presidente

Wander de Araujo Motta
Diretor Geral

Rui Roberto C. Branco Martinho
Diretor de Orçamento e Finanças

Antonio Ferreira C. Prado
Auditor Geral

Anexo 2 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – 2013

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
Orçamento Fiscal e Seguridade Social
Janeiro a Dezembro de 2013

LRF Art.55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

R\$1,00

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas 2013 Janeiro a Dezembro	
	Liquidadas (a)	Insc. em Restos a Pagar não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	115.342.504,97	
Pessoal Ativo	113.123.375,97	
Pessoal Inativo e Pensionista	2.191.129,00	
Outras desp. de Pessoal decorrente de cont. de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	28.000,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (ART. 19,§ 1º DA LRF) (II)	-	
(-) Indenizações por Demissão e Incentivo á Dem. Voluntária		
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	-	
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	-	
(-) Inativos com Recursos Vinculados		
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III)	4.243.212,52	
Contribuições Patronal	4.243.212,52	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (IV) = (I - I I+ III)	119.585.717,49	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (IVa + IVb)		119.585.717,49
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)		10.329.762.485,05
% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL - TDP SOBRE RCL - (VII) = [(V / VI) *100]		1,16%
LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III, art.20 da LRF) -	1,70%	175.605.962,25
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) -	95%	166.825.664,13

FONTE: SEFAZ/DOF-ALE

Manaus, 31 de Janeiro de 2014

Josué Claudio de Souza Neto
Presidente

Wander de Araujo Motta
Diretor Geral

José Alves Neto
Diretor de Orç. e Finanças

Mario Roosevelt Elias da Rocha
Auditor Geral

Anexo 3 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal - 2014

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	167.541.292,72	139,14
Pessoal Ativo	151.082.220,13	139,14
Pessoal Inativo e Pensionistas	16.459.072,59	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	1.313.127,10	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	3.726,36	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	1.309.400,74	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	166.228.165,62	139,14
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		166.228.304,76
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		11.039.956.264,46
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100		1,51
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - (1,70%)		187.679.256,50
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) -		178.295.293,67
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) -		168.911.330,85

Fonte: Administração Financeira Integrada - AFI / Gerência de Contabilidade da ALEAM.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Manaus-AM, 30 de janeiro de 2015.

Josué Cláudio de Souza Neto
Presidente

Wander Araújo Motta
Diretor Geral

José Alves Neto
Diretor de Orçamento e Finanças

Mário Roosevelt Elias da Rocha
Auditor Geral.

Anexo 4 – Demonstrativo da Despesa com Pessoal - 2015

PODER LEGISLATIVO
 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO À DEZEMBRO DE 2015

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	167.668.627,89	0,00
Pessoal Ativo	150.726.570,58	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	16.942.057,31	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	15.935.905,80	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	3.716,08	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	5.040.917,24	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	10.891.272,48	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	151.732.722,09	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	R\$ 10.998.994,61	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	151.732.722,09	1,38
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	172.684.211,90	1,57
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) 95%	164.050.001,31	1,49
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) 90%	155.415.790,71	1,41

Administração Financeira Integrada (AFI) - Gerência de Contabilidade

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas líquidas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não líquidas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviços, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesa empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64

Manaus- AM, 30 de janeiro de 2016

Josué Cláudio de Souza Neto
 Presidente

Wander Araújo Motta
 Diretor Geral

José Alves Neto
 Diretor de Orçamento e Finanças

Mário Roosevelt Elias da Rocha
 Auditor Geral